Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 25 de Junho de 2020 • Diario Municipal de Goiás • ANO IX | Nº 2130

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2020

PREGÃO ELETRONICO 007/2020

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 25.141.292/0001-03, com sede a rua João Orive Rodrigues, Qd. 32, Lt. 01, Centro, nesta cidade, por meio de seu PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, foi prorrogada a realização da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2020, tipo menor preço, por item** para a **Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos hospitalares para o enfrentamento do COVID-19 (RESIDUAL)** a realizar sessão pública on-line através da plataforma COMPRASNET, no endereço eletrônico www.comprasgovenamentais.gov.br reagendada para às **09:00hs** do **dia 02 de julho de 2020.** O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, ou pelo endereço eletrônico www.aguafria.go.gov.br ou no site do ComprasNet, ou receber informações pelo fone (062) 3464 1138, ou ainda pelo e-mail: licitacao.aguafriago@gmail.com;

Água Fria de Goiás, 24 de junho de 2020.

BRUNO SENA RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:4ABABC5B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 299

Portaria nº 299/2020, de 01 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 330/2014 que altera o anexo IV da Lei Municipal 261/2008 – Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Municipais de Água Fria de Goiás.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder gratificação de função ao servidor Fábio Junior Xavier da Silva, efetivo no cargo de Fiscal de Tributos, designado para desempenhar funções atribuídas pela Secretaria Municipal de Administração, conforme Artigo 65 da Lei 262/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Água Fria de Goiás.
Art. 2º - Perceberá a titulo da função, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base.
Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Água Fria de Goiás, 01 de junho de 2020.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:4083AD94

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 300

Portaria nº 300/2020, de 01 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 330/2014 que altera o anexo IV da Lei Municipal 261/2008 – Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Municipais de Água Fria de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de função ao servidor Francisco Alves de Oliveira, efetivo no cargo de Motorista, designado para desempenhar funções atribuídas pela Secretaria Municipal de Transportes, conforme Artigo 65 da Lei 262/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Água Fria de Goiás.
Art. 2º - Perceberá a titulo da função, o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base.
Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Água Fria de Goiás, 01 de junho de 2020.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:2E23B73E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO (3º) TERMO ADITIVO Nº 05.20.05/2020

(3º) TERMO ADITIVO Nº 05.20.05/2020

Contratante:**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás**,
Contratado: YTALO DIEGO NEVES ALVES brasileiro, solteiro, inscrito no PIS/PASEP n.º 1305596323-6, portador da Carteira de Identidade nº 6832769 – PC/GO, CPF nº 044.898.821-65.
Objeto: dar continuidade ao contrato nº 04.21.05/2018, referente à prestação de serviços de Orientador de Oficina de Dança, com carga horária de 15 horas semanais junto ao SCFV
Valor: R$ **10.835,00 (dez mil oitocentos e trinta e cinco reais),** sendo sete parcelas de R$ 1.477,50 (um mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) e uma parcela de R$ 492,50 (quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), nos termos

do contrato primitivo n° 04.21.05/2018, considerando o aumento de 25%.
Vigencia: 20/05/2020 a 31/12/2020

Data do termo: 20 de maio de 2020

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora Geral de Logística

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:037BB600

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 74.01.02/2018 (CREDENCIAMENTO 01/2018)

Rescisão: 01.14.06/2020

Distratante: FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás
Distratado: **LUANA TIELLE SOUZA DE PAIVA**, brasileira, solteira, Técnica de Enfermagem, portadora do RG n° 4543904 – DGPC-GO, inscrita no PIS/PASEP nº 140.32429.31-2, CPF nº 013.909.731-74, COREN/GO n° 831.188.
Objeto: O contrato nº **74.01.02/2018 (Credenciamento 01/2018 – Processo 110/2018)**, firmados no dia 01 de fevereiro de 2018, referente à prestação de serviços de **Técnica de Enfermagem,** junto ao Hospital, com carga horária de 40 horas semanais, fica rescindido com efeitos a partir de 14 de junho de 2020
Data do termo: 14 de junho de 2020

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora Geral de Logística

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:A6D4BE85

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° N° 04.02.03/2020 (CREDENCIAMENTO 01/2020)

Rescisão: **02.14.06/2020**

Distratante: FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás
Distratado: **JOSÉ MÁRCIO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, Técnico de Enfermagem, portador do RG n° M-7 656.948, inscrito no PIS/PASEP nº 124.71517.42.2, CPF nº 989.358.446-91, COREN/GO n° 651.256.
Objeto: O contrato nº **04.02.03/2020 (Credenciamento 01/2020 – Proc. 482/2020)**, firmados no dia 02 de março de 2020, referente à prestação de serviços de serviços de Técnico de Enfermagem, junto ao Hospital, fica rescindido com efeito a partir de 14 de junho de 2020
Data do termo: 14 de junho de 2020

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora Geral de Logística

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:FC049166

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° N° 04.20.03/2020 (CREDENCIAMENTO 01/2020)

Rescisão: **01.17.06/2020**

Distratante: FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás
Distratado: **JÉSSICA LAIZ CARVALHO DOS SANTOS CUNHA**, brasileira, Farmacêutica, portadora do RG n° 6722635 2ª Via– PC-GO, inscrita no PIS/PASEP nº 125.81358.30-2, CPF nº 349.988.238-84, CRF n° 13086.
Objeto: O contrato nº **04.20.03/2020 (Credenciamento 01/2020 – Proc. 482/2020)**, firmados no dia 20 de março de 2020, referente à prestação de serviços de Farmacêutica, fica rescindido com efeitos a partir de 17 de junho de 2020
Data do termo: 17 de junho de 2020

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora Geral de Logística

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:0A29D458

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia 13 de Julho de 2020, às 09h00min, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade Tomada de Preços, objetivando a Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para execução de recapeamento em CBUQ em diversas ruas situadas no município. Recursos Financeiros: Tesouro Municipal e Orçamento Geral da União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, Contrato de Repasse n.º 891269/2019/MDR/CAIXA. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 24 de Junho de 2020.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:81D90FC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO (4º) TERMO ADITIVO Nº 01.23.06/2020 – PREGÃO 029/2019

(4º) TERMO ADITIVO Nº 01.23.06/2020 – Pregão 029/2019

Contratante:**MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**
Contratado: AV LOCADORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 21.510.616/0001-82.
Objeto: devolução do prazo em que o referido contrato ficou suspenso, ou seja, 60 dias, aditando assim a vigência para 13 de setembro de 2020, nas mesmas condições do contrato primitivo firmado em 17 de maio de 2019.
Data do termo: 23 de junho de 2020

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora Geral de Logística

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:B57C14A5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES APARECIDA DO RIO DOCE
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO

PORTARIA N.º 005/2020

"Dispõe sobre a alteração na Portaria nº. 001/2020 que Concedeu Aposentadoria Por Invalidez de CARLOS LOPES DA ROCHA".

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aparecida do Rio Doce - IPARD, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 40 da Constituição Federal, c/c Lei

Municipal, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aparecida do Rio Doce, resolve:

Art. 1º – O artigo 1º, caput, da Portaria nº. 001/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Conceder o benefício de ***Aposentadoria Por Invalidezpela média*** **aoservidorCARLOS LOPES DA ROCHA**no cargo de GUARDA NOTURNO,da seguinte forma:

PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Média Aritmética Simples (80% maiores Sal. Contrib. Jul/94 a dez/19)	R$ 1.079,19
Art1°, Lei 10.887/04 (última remuneração)	R$ 1.081,36
Tempo de contribuição 6,68 35	**0,19**
Valor dos proventos de aposentadoria	**R$ 205,97**
Complemento Constitucional	**R$ 792,03**
Valor total dos proventos de aposentadoria	**R$ 998,00**

Art. 2º –EstaPortaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 01 de dezembro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Aparecida do Rio Doce, aos 18 dias do mês de Junho de 2020.

ERNANDES SANTOS DA SILVA
Gestor Do IPARD

Publicado por:
Ernandes Santos da Silva
Código Identificador:64E240A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº423/2020 – SMS

PORTARIA Nº423/2020 – SMS DE 24 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ELISANGILA MENDES TEODORO, Portadora do CPF sob o nº 004.223.961-33 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 18 (DEZOITO) de Maio de 2020 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIA:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: ELISANGILA MENDES TEODORO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 004.223.961-33
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE RIO VERDE- GOIAS.
DATA SAÍDA:18/05/2020 às 09:30 HRS.
CHEGADA:18/05/2020 às 16:00HRS.
DESTINO: RIO VERDE- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 423/2020

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 24 de Junho de 2020.

ELISANGILA MENDES TEODORO
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:F093F5D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº424/2020 – SMS

PORTARIA Nº424/2020 – SMS DE 24 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ELISANGILA MENDES TEODORO, Portadora do CPF sob o nº 004.223.961-33 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 20 (vinte) de Maio de 2020 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIA:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:
REQUERENTE: ELISANGILA MENDES TEODORO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 004.223.961-33
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE RIO VERDE- GOIAS.
DATA SAÍDA:20/05/2020 às 09:30 HRS.
CHEGADA:20/05/2020 às 16:00HRS.
DESTINO: RIO VERDE- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 424/2020

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 24 de Junho de 2020.

ELISANGILA MENDES TEODORO
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:208F6A10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº425/2020 – SMS

PORTARIA Nº425/2020 – SMS DE 24 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ELISANGILA MENDES TEODORO, Portadora do CPF sob o nº 004.223.961-33 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 22 (vinte e dois) de Maio de 2020 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM
Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIA:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: ELISANGILA MENDES TEODORO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 004.223.961-33
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE RIO VERDE- GOIAS.
DATA SAÍDA:22/05/2020 às 09:30 HRS.
CHEGADA:22/05/2020 às 16:00HRS.
DESTINO: RIO VERDE- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 425/2020

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 24 de Junho de 2020.

ELISANGILA MENDES TEODORO
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:9DABEF41

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº426/2020 – SMS

PORTARIA Nº426/2020 – SMS DE 24 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ELISANGILA MENDES TEODORO, Portadora do CPF sob o nº 004.223.961-33 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 27 (vinte e sete) de Maio de 2020 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIA:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: ELISANGILA MENDES TEODORO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 004.223.961-33
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE RIO VERDE- GOIAS.
DATA SAÍDA:27/05/2020 às 09:30 HRS.
CHEGADA:27/05/2020 às 16:00HRS.
DESTINO: RIO VERDE- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 426/2020

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 24 de Junho de 2020.

ELISANGILA MENDES TEODORO
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:7D7B4BB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº427/2020 – SMS

PORTARIA Nº427/2020 – SMS DE 24 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ELISANGILA MENDES TEODORO, Portadora do CPF sob o nº 004.223.961-33 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 19 (dezenove) de Junho de 2020 à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIA:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: ELISANGILA MENDES TEODORO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 004.223.961-33
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE RIO VERDE- GOIAS.
DATA SAÍDA:19/06/2020 às 13:30 HRS.
CHEGADA:19/06/2020 às 17:00HRS.
DESTINO: RIO VERDE- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 427/2020

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 24 de Junho de 2020.

ELISANGILA MENDES TEODORO
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:9F623124

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 428/2020 – SMS

PORTARIA Nº 428/2020 – SMS DE 24 DE JUNHO 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 19 (Dezenove) DE JUNHO DE 2020 à cidade de Jatai Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 24(VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS JUNHO DE 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIA:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE JATAI - GOIAS.
DATA SAÍDA:19/06/2020 às 11:00 hs.
CHEGADA:19/06/2020 às 15:40 hs.
DESTINO: JATAI- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 428/2020

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 24 de junho de 2020.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:0F65CC98

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 429/2020 – SMS

PORTARIA Nº 429/2020 – SMS DE 24 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº 592.022.971-34 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 19 (DEZENOVE) DE JUNHO de 2020, à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite +uma diária normal sem pernoite à quantia de R$280,00 (duzentos e oitenta reais) conforme o item 2.2 e 2.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 24 (VINTE E QUATRO) Junho de 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: VALDEIR JOSE PARREIRA
CARGO: MOTORISTA
CPF: 592.022.971-34
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ATE A CIDADE DE GOIANIA - GO.
DATA SAÍDA:19/06/2020 às 09:00 hs.
CHEGADA PREVISTA;20/06/2020 às 14;00 hs.
DESTINO: GOIANIA-GO.
ITEM DECRETO: 475/2019 2.2; 2.1
VALOR: R$ 280.00
PORTARIA:429/2020

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO 24 DE JUNHO DE 2020

VALDEIR JOSE PARREIRA
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:0F61E977

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº430/2020 – SMS

PORTARIA Nº430/2020 – SMS DE 24 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 16 (DEZESSEIS) DE JUNHO DE 2020 à cidade de Goiânia-GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite mais uma diária com pernoite + combustivel a quantia de R$ 330,00 (trezentos e trinta) conforme os itens 2.3; 2.4 e do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 DE JUNHO DE 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM
Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIA:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE GOIANIA- GOIAS.
DATA SAÍDA: 19/06/2020 as 16:00 hrs.
CHEGADA: 20/06/2020 as 15:40 hrs
DESTINO: GOIANIA- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 2.3 ;2.4
VALOR: R$ 330.00
PORTARIA: 430/2020

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 24 DE JUNHO 2020

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:CADDEA9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº431/2020 – SMS

PORTARIA Nº431/2020 – SMS DE 24 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 22 (VINTE E DOIS) de Junho de 2020 à cidade de Santa Helena Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 24 (VINTE E QUATRO) dias do mês de maio 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIA:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE SANTA HELENA- GOIAS.
DATA SAÍDA:22/06/2020 às13:20 HRS.
CHEGADA:22/06/2020 às 20:40hs.
DESTINO: SANTA HELENA- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 431/2020

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO 24 DE JUNHO DE 2020.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:070A21E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº432/2020 – SMS

PORTARIA Nº432/2020 – SMS DE 24 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Ar. t 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 22 (vinte e dois) de Junho de 2020 à cidade de Caçu Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária normal sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 24 (Vinte e Qautro) dias do mês de Junho 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIA:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: WANDER TOLEDO
CARGO: MOTORISTA
CPF: 868.099.971-72
FINALIDADE: A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE CAÇU- GOIAS.
DATA SAÍDA:22/06/2020 às 09:00. hrs
CHEGADA:22/06/2020 às 12:30hs.
DESTINO: CAÇU- GO.
ITEM PORTARIA 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 432/2020

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 24 de Junho de 2020.

WANDER TOLEDO
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:4C767F89

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 433/2020 – SMS

PORTARIA Nº 433/2020 – SMS DE 24 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 001/2016 de 04/01/2016.tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal, MARCIANA GUARDIANA MALTA Portador do CPF sob o nº 765.126.221-20 ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem empreendeu viagem no dia 23 (vinte e três) de Junho de 2020 à cidade de Rio verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante e encaminhamento em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 24 (vinte quatro) de Junho 2020

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADO SECRETÁRIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: MARCIANA GUARDIANA MALTA
CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM
CPF: 765.126.221-20
FINALIDADE: ACOMPANHAR PACIENTE NA CIDADE DE RIO VERDE GOIAS.
SAÍDA:23/06/2020 às 11:00 HRS.
CHEGADA: 23/06/2020 AS 18:00 HRS
DESTINO:RIO VERDE –GO.
ITEM DECRETO 475/2019: 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA: 433/2020

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 24 DE JUNHO DE 2020

MARCIANA GUARDIANA MALTA
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:0F93DA9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 434/2020– SMS

PORTARIA Nº 434/2020– SMS DE 24 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLAUDIA VANAZZI, Portador do CPF sob o nº 042.584.269-03, ocupante do cargo de Assessor Especial, empreendeu viagem no dia 23 (vinte e três) de Junho de 2020 à cidade de Rio Verde GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 24 (VINTE E QUATRO) dias do mês de Junho de 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADA SECRETARIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: CLAUDIA VANAZZI
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL
CPF: 042.584.269-03
FINALIDADE: À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE RIO VERDE- GO.
DATA SAÍDA: 23/06/2020 ás 08:00 HRS.
CHEGADA PREVISTA:23/06/2020. As 14:50 HRS.
DESTINO: RIO VERDE-GO.
ITEM DECRETO 475/2019 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA:434/2020

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 24 de Junho de 2020.

CLAUDIA VANAZZI
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:35799856

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 435/2020– SMS

PORTARIA Nº 435/2020– SMS DE 24 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 160/2017 de 04/04/2017, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLAUDIA VANAZZI, Portador do CPF sob o nº 042.584.269-03, ocupante do cargo de Assessor Especial, empreendeu viagem no dia 24 (vinte e quatro) de Junho de 2020 à cidade de Rio Verde GO à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 475/2019 de 08/02/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 24 (VINTE E QUATRO) dias do mês de Junho de 2020.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

REQUERIMENTO DE PORTARIA PARA VIAGEM

Senhora:
ANA CRISTINA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aparecida do Rio Doce-GO

PREZADA SECRETARIO:

Sirvo-me do presente, para requerer junto a Vossa Senhoria, Diária(s) referente(s), a deslocamento(s) à Serviço do Fundo Municipal de Saúde de conforme descrição:

REQUERENTE: CLAUDIA VANAZZI
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL
CPF: 042.584.269-03
FINALIDADE: À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA CIDADE DE RIO VERDE- GO.
DATA SAÍDA: 24/06/2020 ás 09:30 HRS.
CHEGADA PREVISTA:24/06/2020. As 17:00 HRS.
DESTINO: RIO VERDE-GO.
ITEM DECRETO 475/2019 1.1
VALOR: R$ 30,00
PORTARIA:435/2020

Declaro ter ciência que devo apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: notas fiscais de alimentação, hospedagem, certificados, declarações, passagens e ou outros. Na falta da apresentação deste, autorizo a dedução do valor em meu próximo pagamento.

Aparecida do Rio Doce – GO, 24 de Junho de 2020.

CLAUDIA VANAZZI
Requerente

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:8C048C1D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL 004-2020

PREGAO PRESENCIAL 04/2020
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇU-GO, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 08h, do dia 09/07/2020, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial tipo menor Preço por item, objetivando a aquisição de um veículo automotor zero quilometro tipo VAN, ano 2020, com capacidade para transportar 16 (dezesseis) pessoas, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo DETRAN, conforme especificações no edital. Maiores informações, bem como o edital, poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Araçu, sito na Praça XIV de Novembro, n. 01, Centro, Araçu - Goiás, fone (62) 3527-1263 (07h as 11h), pelo site http://aracu.centi.com.br/licitacoes ou e-mail prefaracu@hotmail.com.

Araçu, 24 de junho de 2020.

ALESSIS CEZARIO SARDINHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Adriana Jacinto da Silva
Código Identificador:44252286

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO LICITAÇÃO

Pregão Presencial 35/2020

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 17 de junho de 2020, às 08h30min horário local, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto Registro de preços para locação de 01 (um) caminhão pipa com motorista, para atender as necessidades do município de Aragarças/GO. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:384707FB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE FORNECIMENTO Nº 020/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE FORNECIMENTO Nº 020/2020

DATA: 05/06/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2020 E COM ARRIMO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL NO QUE DIZ RESPEITO À **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA - GO; CNPJ: 02.320.364/0001-84.

CONTRATADA: ELETROLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELI - ME; CNPJ sob nº 26.174.743/0001-71.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATÉRIAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA - GO

VALOR DO CONTRATO: R$ 207.499,00 (DUZENTOS E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.04.122.4003.2.105 3.3.90.30

SIGNATÁRIOS: RUBENS BATISTA QUEIROZ E MAURO HÉLIO MARTINS DE OLIVEIRA.

VIGÊNCIA: VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

CERTIDÃO/ 2020

Certifico que publiquei o presente instrumento no placar da Prefeitura Municipal de Aurilândia, mediante a fixação de seu inteiro teor na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Aurilândia, 05 de junho de 2020.

AMAURY CESAR FREITAS DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:CB6E2896

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE FORNECIMENTO Nº 020/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE FORNECIMENTO Nº 020/2020

DATA: 05/06/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2020 E COM ARRIMO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, EM ESPECIAL NO QUE DIZ RESPEITO À **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA - GO; CNPJ: 02.320.364/0001-84.

CONTRATADA: VM DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME; CNPJ sob nº19.733.836/0001-57.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATÉRIAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA - GO

VALOR DO CONTRATO: R$ 5.188,00 (CINCO MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.04.122.4003.2.105 3.3.90.30

SIGNATÁRIOS: RUBENS BATISTA QUEIROZ E VALMIR MARTINS DA ROCHA.

VIGÊNCIA: VALIDADE DE 01 (UM) ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

CERTIDÃO/ 2020

Certifico que publiquei o presente instrumento no placar da Prefeitura Municipal de Aurilândia, mediante a fixação de seu inteiro teor na forma da Lei Orgânica do Município e Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Aurilândia, 05 de junho de 2020.

AMAURY CESAR FREITAS DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:CF851F67

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 435-2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 435-2020	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS 003/2019
OBJETO	Segundo termo aditivo de prorrogação ao contrato Nº 203/2020, que entre si celebram o Município De Campos Belos-Go – Goiás, e a empresa Tgn Construtora To Eireli cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, visando recapeamento asfáltico de vias urbanas, referente ao contrato de repasse nº866990/2019 programa planejamento urbano.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 26/06/2020 até 23/09/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.05.15.451.2.012.3.3.90.39

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS-GO**
CONTRATADA	**TGN CONSTRUTORA TO EIRELI**
CNPJ	01.126.143/0001-07
VALOR DO CONTRATO	**R$ 233.904,24** (duzentos e trinta e três mil novecentos e quatro reais e vinte e quatro centavos)**.**
NÚMERO DO CONTRATO	435/2020
DATA DO CONTRATO	22/06/2020

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 22.06.2020.

Campos Belos/GO, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:AD46BC14

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

CONTRATADA: PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de funerária para prestação de serviço de traslado de um cadáver do IML de Goiânia-GO para a FESG/Unicerrado. Conforme quantitativo especificado abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Remoção	1	P.S	R$ 224,27	R$ 224,27
2	Traslado	1	P.S	R$710,24	R$710,24
TOTAL		**R$ 934,51**			

VALOR GLOBAL: R$ 934,51 (novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

INICIO: 24 de junho de 2020

TÉRMINO: 24 de julho de 2020

PAGAMENTO: O pagamento pela prestação será efetuado mediante apresentação de NF e a comprovada prestação dos serviços, podendo ocorrer até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal.

Goiatuba - GO, 24 de junho de 2020.

Fundação de Ensino Superior de Goiatuba
GILMAR VIEIRA DE REZENDE

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:F13BA4E8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 338/2020

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas para pagamento de Revisão de Garantia de 10.000 km dos veículos Renault KWID e da outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de pagamento Revisão de Garantia dos veículos Renault KWID.
Considerando tratar-se de pagamento de Revisão de Garantia de Fábrica de 10.000 km dos veículos Renault KWID com as respectivas placas: **RBR5A62** e **RBR5B22.**
E considerando ainda a disposição contida no inciso XVII do art. 24 da Lei 8.666/93

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **TECARDF VEICULOS E SERVICOS LTDA,** inscrita no sob nºCNPJ: 04.621.624/0003-49, referente a pagamento de revisão de garantia no valor de R**$ 799,80 (setecentos e noventa e nove reais oitenta centavos)**, conforme discriminado no Termo de Referência.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
04.0401.10.122.0052.2501-33.90.30
04.0401.10.122.0052.2501-33.90.39

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretária Municipal de Saúde, 24 de junho de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:CA7E8853

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.157, DE 23 DE JUNHO DE 2020

"Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Goiatuba e Sub-Prefeito do Distrito de Marcianópolis, Estado de Goiás para a Legislatura 2021/2024"

A **CAMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõem o Art. 29, inciso V, Art.37, incisos X e XI e Art. 39, § 4° da Constituição Federal; Art. 68 da Constituição do Estado de Goiás; Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Goiatuba, e, Instrução Normativa n° 004/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1° O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a legislatura 2021/2024, fica fixado, em parcela única e moeda corrente, em R$ 25.497,87 (vinte cinco mil, quatrocentos noventa sete reais e oitenta sete centavos);

Art. 2° O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a legislatura 2021/2024, fica fixado, em parcela única e moeda corrente, em R$ 12.748,92 (Doze mil, setecentos quarenta oito reais e noventa dois centavos);

Art. 3° O subsídio mensal do Sub-Prefeito do Distrito de Marcianópolis, para a legislatura 2021/2024, fica fixado, em parcela única e moeda corrente, em R$ 7.034,79 (Sete mil, trinta quatro reais e setenta nove centavos);

Art. 4° O subsídio do Prefeito Municipal, fixado na forma do artigo 1°, não poderá ultrapassar, anualmente, a 20% (vinte por cento) da média da receita do Município nos dois últimos anos, excluídas desta as resultantes de operação de crédito a qualquer título e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas fundações e autarquias;

Art. 5° Aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Sub-Prefeito do Distrito de Marcianópolis, fica assegurado revisão geral anual,

mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

§ 1° Em 2021, primeiro ano da legislatura, fica proibida a revisão dos subsídios dos agentes políticos citados no *caput* deste artigo;

§ 2° No ano de 2022, a revisão dos subsídios dos agentes políticos citados no *caput* deste artigo será realizada considerando-se a perda inflacionária ocorrida desde janeiro/2021 apontada pelo índice INPC/IBGE, seguindo a mesma regra para os anos subsequentes.

Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Município de Goiatuba, nos termos da Lei Complementar n° 101/2000;

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (23/06/2020).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:71A106CC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.158, DE 23 DE JUNHO DE 2020

"Fixa os subsídios dos Secretários Municipais, Servidores Comissionados dos Poderes Executivo em nível de 1°, 2° e 3° Escalão do Município de Goiatuba, Estado de Goiás para a Legislatura 2021/2024"

A **CAMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõem o Art. 29, inciso V, Art.37, incisos X e XI e Art. 39, § 4° da Constituição Federal; Art. 68 da Constituição do Estado de Goiás; Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Goiatuba, e, Instrução Normativa n° 004/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu**, Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1° O subsídio mensal dos Secretários Municipais e dos Servidores Comissionados do Poder Executivo em nível de 1°, 2° e 3° Escalão do Município de Goiatuba, para a legislatura 2021/2024, fica fixado, em parcela única e moeda corrente, nos seguintes limites:

Procurador Geral do Município: R$ 12.059,96 (Doze mil, cinquenta nove reais, noventa seis centavos)
Assessor de Gabinete: R$ 8.206,08 (Oito mil, duzentos seis reais e oito centavos)
Assessor Jurídico: R$ 8.206,08 (Oito mil, duzentos seis reais e oito centavos)
Controlador Interno: R$ 8.206,08 (Oito mil, duzentos seis reais e oito centavos)
Secretários Municipais em nível de 1° Escalão: R$ 8.206,08 (Oito mil, duzentos seis reais e oito centavos)
Diretores Municipais em nível de 2° Escalão: R$ 4.961,94 (quatro mil, novecentos sessenta um reais e noventa quatro centavos)
Chefes Municipais em nível de 3° Escalão: R$ 2.480,96 (Dois mil, quatrocentos oitenta reais e noventa seis centavos)

Art. 2° Aos subsídios dos Secretários Municipais e dos Servidores Comissionados do Poder Executivo em nível de 1°, 2° e 3° Escalão do Município de Goiatuba, fica assegurado revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Município de Goiatuba, nos termos da Lei Complementar n° 101/2000;

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (23/06/2020).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:EA65239F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.159, DE 23 DE JUNHO DE 2020

"Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal, Assessores e Servidores Comissionados do Poder Legislativo do município de Goiatuba, Estado de Goiás para a Legislatura 2021/2024"

A **CAMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõem o Art. 29, inciso V, Art.37, incisos X e XI e Art. 39, § 4° da Constituição Federal; Art. 68 da Constituição do Estado de Goiás; Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Goiatuba, e, Instrução Normativa n° 004/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1° O subsídio mensal dos Vereadores, Assessores e dos Servidores Comissionados do Poder Legislativo em nível de 1°, 2° e 3° Escalão do Município de Goiatuba, para a legislatura 2021/2024, fixa fixado, em parcela única e moeda corrente, nos seguintes limites:

Vereadores: R$ 6.631,27 (Seis mil, seiscentos trinta um reais e vinte sete centavos)
Assessor Parlamentar: R$ 2.480,96 (Dois mil, quatrocentos oitenta reais e noventa seis centavos)
Assessor Jurídico: R$ 8.206,08 (Oito mil, duzentos seis reais e oito centavos)
Assessores em nível de 1° Escalão: R$ 8.206,08 (Oito mil, duzentos seis reais e oito centavos)
Diretores em nível de 2° Escalão: R$ 4.961,94 (Quatro mil, novecentos sessenta um reais e noventa quatro centavos)
Chefes em nível de 3° Escalão: R$ 2.480,96 (Dois mil, quatrocentos oitenta reais e noventa seis centavos)

Art. 2° O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura 2021/2024, fica fixado, em parcela única e moeda corrente, em R$6.631,27 (Seis mil, seiscentos trinta um reais e vinte sete centavos).

Art. 3° O total gasto com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

Art. 4° O total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar o limite constante do artigo 29-A da Constituição Federal, o que dispuser a Lei Orgânica do Município de Goiatuba e o limite estabelecido pela Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 5° Aos subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Assessores Parlamentares, demais Assessores e Servidores Comissionados do Poder Legislativo, fica assegurado revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

§ 1° Em 2021, primeiro ano da legislatura, fica proibida a revisão dos subsídios dos agentes políticos citados no *caput* deste artigo;

§ 2° No ano de 2022, a revisão dos subsídios dos agentes políticos citados no *caput* deste artigo será realizada considerando-se a perda inflacionária ocorrida desde janeiro/2021 apontada pelo índice INPC/IBGE, seguindo a mesma regra para os anos subsequentes.

Art. 6° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo do Município de Goiatuba, nos termos da Lei Complementar n° 101/2000;

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (23/06/2020).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:A000423F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

Processo Administrativo de Contratação 13/2020

Eu, **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado de Goiás, faço saber que, nos termos da normativa TCM/GO IN 10/2015, art. 3º, XI e parágrafo único e da Lei 8666/93, artigo 24, II e **CONSIDERANDO:**

I. O Parecer da Procuradoria Jurídica favorável à contratação direta, o qual acato na íntegra, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, pela Diretoria da Câmara e pelo Controle Interno, em que se atesta a regularidade de contratação pretendida;

II. A oportunidade, conveniência e necessidade de contratação do serviço de REPARO, LIMPEZA E FORMATACAO DO HD DO SERVIDOR | COMPRAS AGRUPADAS DOS PEDIDOS: 276 para a Câmara Municipal de Hidrolândia,

III. A proposta de prestação do serviço por empresa interessada, que se adequa à pesquisa de preços realizada pela equipe técnica da Câmara;

IV. As certificações de adequação orçamentária e de não fracionamento;

V. A existência de saldo em caixa para pagamento pelo serviço;

VI. Conforme especificações do **Termo de Referência 13/2020**, com seus anexos, incluindo ordem de execução do serviço;

Dou por suficientemente motivado o ato e **DECIDO DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO e AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA** da empresa Roseane Rodrigues Lima (EXTREME Informática), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ: 28.013.358/0001-78, com sede na Avenida Goiania QD 02 Lote 11, Bairro Nazaré, Hidrolândia, Goiás, em face ao pequeno valor proposto para o serviço, nos termos do art. 24, II da Lei 8666/93, cujo valor integral será de **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, pagos em parcela única, para "REPARO, LIMPEZA E FORMATACAO DO HD DO SERVIDOR", conforme Termo de Referência nº 13/2020, o que será formalizado por ordem de execução do serviço e nota de empenho.

À Secretaria, para que coordene o cumprimento das múltiplas providências determinadas na sequência:

a) Comunique a empresa proponente nos termos acima determinados, **encaminhando-lhe ordem de serviço**;

b) Ao Presidente da CPL para que preste a devida informação ao TCM/GO, sobre o presente ato, no prazo legal.

c) Faça-se **empenho da despesa de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)** suficiente para pagamento da obrigação a ser contraída no presente exercício de 2020.

PUBLIQUE-SE O PRESENTE TERMO DE DISPENSA NO DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS (IMPRENSA OFICIAL, POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL 624/2017) e no mural da Câmara, obedecendo todas as disposições legais aplicáveis.

EMPENHE-SE. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal De Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 24 de junho de 2020.

WELINGTON LEANDRO DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:6963827B

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO N. 13/2020

Processo Administrativo de Contratação - PAC 13/2020
Termo de Referência n. 13/2020
Termo de Dispensa de Licitação n. 13/2020

OBJETO: REPARO, LIMPEZA E FORMATACAO DO HD DO SERVIDOR

Eu, **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado de Goiás, faço saber que, no uso das prerrogativas a mim conferidas pelo art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia e nos termos do artigo 24, II da Lei 8.666/93 e parágrafo único, do art. 3º da IN 10/2015 TCM-GO, **CONSIDERANDO**:

I. O conteúdo do **anexo Termo de Dispensa de Licitação**, editado no Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, conforme objeto acima descrito e nos moldes do **Termo de Referência** supra, **em anexo**;

II. Que no referido processo constam levantamento de preços de mercado, justificativa e autorização de contratação de serviços;

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA da empresa Roseane Rodrigues Lima (EXTREME Informática), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ: 28.013.358/0001-78, com sede na Avenida Goiania QD 02 Lote 11, Bairro Nazaré, Hidrolândia, Goiás, em face ao pequeno valor proposto para o serviço, nos termos do art. 24, II da Lei 8666/93, cujo valor integral será de **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, pagos em parcela única, para "REPARO, LIMPEZA E FORMATACAO DO HD DO SERVIDOR", conforme Termo de Referência nº 13/2020, o que será formalizado por ordem de execução do serviço e nota de empenho, na prestação de serviço de (OBJETO), observadas as seguintes condições: (adequar conforme o objeto)

I *- o objeto e seus elementos característicos: serviço de manutenção, reparo e formatação de HD do servidor* ***II*** *- o regime de execução será único, a partir da emissão da presente Autorização de Serviço até a finalização do serviço;* ***III*** *- o preço será conforme mencionado acima, a ser pago em parcela única, mediante apresentação de nota*

fiscal na Diretoria da Câmara, após a realização e conferência dos serviços ***IV*** *– os serviços estarão autorizados a partir da expedição da presente ordem e serão realizados mediante marcação de data adequada;* ***V*** *– a despesa correrá por conta da dotação "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", elemento 3.3.90.39/57;* ***VI*** *– são* ***responsabilidades da Câmara****: providenciar acesso ao prédio em horários comerciais e a realização do pagamento mediante constatação da execução do serviço e cumprimento das formalidades aqui exigidas; São* ***responsabilidades do prestador****: executar os serviços conforme orientado pela Diretoria; ser diligente na manutenção da limpeza e boa aparência da Câmara quando da execução dos serviços; atender prontamente às solicitações da Diretoria, realizadas por telefone ou aplicativos de mensagem; reportar-se à Diretoria Administrativa sobre quaisquer eventualidades do serviço; manter comportamento adequado, urbano e respeitoso relativamente aos servidores da Câmara, Vereadores ou usuários; Comunicar com antecedência de 10 (dez) dias úteis sobre a necessidade de aquisição de materiais excepcionais para execução dos serviços;* ***VII*** *– o executor sujeita-se às penas de advertência, cabível no caso de menor potencial ofensivo; rescisão da relação sem direito à indenização, para casos de maior potencial ofensivo, a critério do Presidente da Câmara;* ***VIII –*** *ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;* ***IX*** *– aplicam-se à presente ordem as disposições do Termo de Referência;* ***X –*** *aplica-se à execução da presente as disposições da Lei 8666/93;* ***XI*** *– o prestador obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no processo de contratação;* ***XII*** *– questões relativas à presente relação serão dirimidas no foro da Comarca de Hidrolândia/GO."*

EMPENHE-SE o respectivo valor. Publique-se o extrato desta. Informe-se ao TCM/GO. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias de junho de 2020.

WELINGTON LEANDRO DE SOUZA
Vereador Presidente

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:F06B5FD7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente instrumento de homologação e adjudicação, dou por homologado, como tenho o resultado a que chegou a Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto a TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, confirmando que a classificação adotada foi à correta, e, a proposta classificada foi do licitante ***SIMÉTRICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI***, pessoa jurídica de direito privado, com Av. T9, nº2025, QD 552, LT 15, Sala 02, Setor Jardim América, na cidade de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.915.633/0001-62**, neste ato representado pelo **Sr° ISIDRO MENDES ROCHA JÚNIOR**, engenheiro civil CREA: 7676/D-GO, portador da **cédula de identidade 2079310 SSP-GO, e do CPF n°553.672.915-20**, que cotou o menor preço, contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de uma pista de caminhada e uma academia ao ar livre, conforme Convênio Federal n°1058169-24/2018, projetos, cronograma e planilha orçamentária em anexo. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de INDIARA-GO nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93. No valor global de R$ 274.148,20 (duzentos e setenta e quatro mil e cento e quarenta e oito reais e vinte centavos),com validade da proposta de 60 (sessenta) dias, e prazo de execução dos serviços de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da ordem de serviço. Em razão, temos que as respectivas propostas atendem as especificações contidas no Edital Tomada de Preço nº 002/2020, sendo, portanto, considerada proposta vantajosa para administração pública municipal, pois o licitante vencedor ofereceu o menor preço, pela execução total dos serviços.
Ato contínuo, processo a adjudicação, onde atribuo ao vencedor o objeto da licitação, proclamando satisfatória a proposta, que atende às conveniências e necessidades desta administração, declarando, assim, o licitante ***SIMÉTRICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.915.633/0001-62**, como empresa vencedora do referido certame.

Indiara, Goiás, aos 22 de Junho de 2020.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:3B609297

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente instrumento de homologação e adjudicação, dou por homologado, como tenho o resultado a que chegou a Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto a TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020, confirmando que a classificação adotada foi à correta, e, a proposta classificada foi do licitante ***SIMÉTRICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI***, pessoa jurídica de direito privado, com Av. T9, nº2025, QD 552, LT 15, Sala 02, Setor Jardim América, na cidade de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.915.633/0001-62**, neste ato representado pelo **Sr° ISIDRO MENDES ROCHA JÚNIOR**, engenheiro civil CREA: 7676/D-GO, portador da **cédula de identidade 2079310 SSP-GO, e do CPF n°553.672.915-20**, que cotou o menor preço, contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de uma pista de caminhada e uma academia ao ar livre, conforme Convênio Federal n°1058169-24/2018, projetos, cronograma e planilha orçamentária em anexo. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de INDIARA-GO nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93. No valor global de R$ 274.148,20 (duzentos e setenta e quatro mil e cento e quarenta e oito reais e vinte centavos),com validade da proposta de 60 (sessenta) dias, e prazo de execução dos serviços de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da ordem de serviço. Em razão, temos que as respectivas propostas atendem as especificações contidas no Edital Tomada de Preço nº 002/2020, sendo, portanto, considerada proposta vantajosa para administração pública municipal, pois o licitante vencedor ofereceu o menor preço, pela execução total dos serviços.
Ato contínuo, processo a adjudicação, onde atribuo ao vencedor o objeto da licitação, proclamando satisfatória a proposta, que atende às conveniências e necessidades desta administração, declarando, assim, o licitante ***SIMÉTRICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.915.633/0001-62**, como empresa vencedora do referido certame.

Indiara, Goiás, aos 24 de Junho de 2020.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:582050CB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2020

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 005/2020
PROCESSO N° 2019010447

AVISO DE SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2020

Objeto: Melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior desconto na estrutura tarifária com o de melhor técnica para prestação plena do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O Presidente da Comissão de Licitação torna público que, em cumprimento da decisão proferida pela autoridade superior, em razão da medida cautelar proferida pelos Conselheiros Integrantes do Colégio Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos do Acórdão nº 02835/2020 - Tribunal Pleno, do Processo nº 06181/2020 –, o certame licitatório referente à Concorrência Pública nº 5/2020, do Tipo Melhor Proposta em razão da combinação dos critérios de maior desconto na estrutura tarifária com a de melhor técnica, para a prestação plena do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Ipameri, está SUSPENSO.

Comissão Permanente de Licitação, no Departamento Municipal de Licitações e Contratos – Palácio Municipal Entre Rios, 1º Piso. Av. Pandiá Calógeras, 84, Centro – CEP: 75.780- 000, Ipameri/GO.

Ipameri-Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2020.

WALTER ALVES DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:D2EF783B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0079/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0079/2020

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72.

Contratado: ORIVALDO SANTANA CUNHA 36429783120 ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 17.479.274/0001-08, estabelecida Avenida Lambari, nº 551, Centro, Iporá-Go doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ORIVALDO SANTANA CUNHA, portador da Cédula de Identidade nº. 2364717 SSP/GO e CPF (MF) nº. 364.297.831-20.

Objeto: prestação de serviço na reforma da pintura do piso e vestiários do Estádio Ferreirão para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação de Iporá

Fundamento legal: Termos do Inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 3.000,82 (três mil e oitenta e dois centavos).

Dotação: A despesa com a execução deste contrato correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias nº:
16.16.27.812.1122.1.283.4.4.90.51 Ficha 431 – Const./ampli./cobertura Estádio Ferreirão.

Prazo de vigência: 01/06/2020 até 30/06/2020

Data da assinatura: 01/06/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), 01 de junho de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:4E6F44EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
ATA DE PREGÃO Nº 07/2020

ATA DE PREGÃO
PROCESSO Nº 5581/2020 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO
PREGÃO PRESENCIAL 07/2020
1. Abertura da Sessão
Às 08h31min do dia 24 de junho de 2020 na sede do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA, sito à RUA SAO JOSE, CENTRO, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) LUIZ MARCIO MARTINS COSTA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, DAIANE SANTOS PARREIRA DE LACERDA, JAINE MARIA ALVES, nomeados pelo decreto 25 de 8 de janeiro de 2018, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 07/2020, tipo menor preço por item. Nenhuma empresa solicitou o edital. Inicialmente o(a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.
2. Credenciamento
Declarando aberta a fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital 07 de 04/06/2020. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICACAO
LAERCIO DOURADO DE MOURA	Microempresa	03.878.216/0001-42	LAERCIO DOURADO DE MOURA	968.244.921-91

3. Entrega dos Envelopes
Em seguida o(a) Pregoeiro(a) solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.
4. Propostas
Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela ou as 3 primeiras, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:
LOTE Nº 1 - Lote 1

ITEM: 1 - Madeira serrada em prancha aparelhada, qualidade roxinho ou cumaru				Quantidade: 220,0000		
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	LAERCIO DOURADO DE MOURA	03.878.216/0001-42		2.793,0000	614.460,0000	Sim

5. Etapa de Lances
Declarou o(a) Pregoeiro(a) aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.
5.1.1. ITEM 1 - Madeira serrada em prancha aparelhada, qualidade roxinho ou cumaru

Não houve fase de lances, pois, o fornecedor LAERCIO DOURADO DE MOURA foi o único a apresentar propostas.

5.1.1a. Direito Preferência

Não foi aplicado direito de preferência, pois, o fornecedor LAERCIO DOURADO DE MOURA foi o único a apresentar propostas.

5.1.1b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o(a) Pregoeiro(a) declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	LAERCIO DOURADO DE MOURA	03.878.216/0001-42	2.790,0000

6. Habilitação

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro(a) considerou:

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro(a) considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
LAERCIO DOURADO DE MOURA	03.878.216/0001-42	Aprovado	

7. Recursos

Após a classificação definitiva dos vencedores, o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.

Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

8. Encerramento de Sessão

Nada mais havendo a tratar, o(a) pregoeiro(a) da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Pregoeiro(a) da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

9. Observações

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

DAIANE SANTOS PARREIRA DE LACERDA
Membro Da Equipe De Apoio

JAINE MARIA ALVES
Membro Da Equipe De Apoio

Laercio Dourado De Moura - ME
LAERCIO DOURADO DE MOURA
Representa Legal

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:B7063765

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
RETIFICA A HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

RETIFICA A HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 02/2020.

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO, por intermédio da homologação, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0003215/2020, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, retifica a homologação Tomada de Preço nº 02/2020, conforme abaixo:

Onde se lê:
JOAO DE ALMEIDA LARA
CPF: 295.498.171-72
GESTOR FME

Leia-se:
NAÇOITAN ARAUJO LEITE
CPF: 282.447.611-72
PREFEITO MUNICIPAL

Ficam mantidas as demais condições ajustadas na homologação.

Iporá-Go, 23 de junho de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:EB06025C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
RETIFICA O EXTRATO DO CONTRATO Nº 0074/2020

RETIFICA O EXTRATO DO CONTRATO N° 0074/2020.

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO, por intermédio do seu extrato do contrato, tendo em vista o que consta do Processo nº 0003215/2020, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **retifica** o extrato do contrato nº 0074/2020, conforme abaixo:

Onde se lê:
Tomada de Preço nº 02/2020, tipo menor preço, sob o regime de empreitada global. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Leia-se:
Tomada de Preço nº 02/2020, tipo menor preço, sob o regime de empreitada global. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ.

Ficam mantidas as demais condições ajustadas no extrato do contrato.

Iporá-Go, 23 de junho de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:7DD2F716

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
RETIFICA O CONTATO Nº 0074/2020

RETIFICA O CONTRATO N° 0074/2020.

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO, por intermédio do seu contrato, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0003215/2020, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, retifica o contrato nº 0074/2020:

Onde se lê:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72**.**

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação

Leia-se:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede, à Rua São José, nº 11, Centro, Iporá-Go, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.157.536/0001-88,

representado pelo Prefeito **NAÇOITAN ARAÚJO LEITE,** portador do CPF Nº 282.447.611-72 e Rg nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO
PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ
Naçoitan Araújo Leite
Contratante

Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato.

Iporá-Go, 23 de junho de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:E229003E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*O **GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – **NEWBUS – PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME***, estabelecida na Rua Dirceu Gonçalves Resende, Nº 122, Parque Industrial, Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.502.332/0001-90, possui qualificação para fornecer as peças solicitados;*
b) – Em razão da Municipalidade não possuir empresas para executar os serviços especializados;
c) – que pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

***I.** Fica dispensado o processo licitatório para a aquisição de peças para manutenção da Caterpillar 416E da Secretaria de Transporte, nos termos no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.*

***II.** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, aos **23** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020.

ADAIL XAVIER FREITAS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:2730C8B4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: 927/2020 - PP Nº 13/2020, CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás, CONTRATADA: **TECAR DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA**, CNPJ nº 28.567.438/0001-75, Contrato n°: 0206/2020 - valor de R$ **R$ 204.000,00**; com vigência de 15/06/2020 a 15/06/2021 e com objeto: Aquisição de aquisição de 01 (um) Veículo automotor tipo Van de transporte de passageiro, zero km, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás - Marca Mercedes Benz, Modelo Sprinter, 16 lugares (15+1), 416 CDI, teto alto 2020/2020 - oriundo do processo Nº. 201900010043695

Secretaria de Estado da Saúde de Goiás**,** Montes Claros de Goiás, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DE AMORIM NETO
Gestor do FMS

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:414049BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO: 927/2020 - PP Nº 13/2020, CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás, CONTRATADA: **TECAR DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA**, CNPJ nº 28.567.438/0001-75, Contrato n°: 0806/2020 - valor de R$ **R$ 204.000,00**; com vigência de 15/06/2020 a 15/06/2021 e com objeto: Aquisição de aquisição de 01 (um) Veículo automotor tipo Van de transporte de passageiro, zero km, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás - Marca Mercedes Benz, Modelo Sprinter, 16 lugares (15+1), 416 CDI, teto alto 2020/2020 - oriundo do processo Nº. 201900010018156 –

Secretaria de Estado da Saúde de Goiás**,** Montes Claros de Goiás, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DE AMORIM NETO
Gestor do FMS

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:C125E808

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 123/2020

CONTRATO Nº 123/2020
CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.005.166/0001-21, com sede administrativa na Rua Rita Cândida de Jesus, n°32 Centro, Montividiu do Norte/GO.
CONTRATADA: **H-INFINITY TECNOLOGIA EM ASFALTO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.565.050/0001-02, com sede administrativa na Rodovia BR 153, KM 73, a esquerda 650 metros, sala 02, Zona Rural.
Objeto: Aquisição de emulsão asfáltica ligante de superfície e massa asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).
Vigência: 24/06/2020 Até 31/06/2020.

Publicado por:
Lilian Daiane dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:5A694098

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº346/2020

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 01/06/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de epis, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 24 de junho de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:8540F054

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº301/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 29/05/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviço de instalação e desinstalação de ar condicionado, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 24 de junho de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:29D28B0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº377/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 09/06/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de mangueira de irrigação, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 24 de junho de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:5697DFA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº376/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 04/06/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de peças e mão de obra, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 24 de junho de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:C1E6C23E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº370/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 04/06/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviço de locação de um caminhão basculante, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 24 de junho de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:5F3AC977

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº371/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 02/06/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de mangueira de irrigação, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 24 de junho de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:40DABB70

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº363/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 09/06/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviços prestados na retroescavadeira case, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 24 de junho de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:696DE151

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº374/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 29/05/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de peças e acessórios, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 24 de junho de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:658049AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº380/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 14/06/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de bateria destinada ao veiculo palio do conselho tutelar, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 24 de junho de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:5F31CD2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº379/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 17/06/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de acessórios, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 24 de junho de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:41FA7F39

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

ADMINISTRACAO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DE EXTRATO DE EXTRATO DE CONTRATO
Errata da publicação de extrato de contrato nº 052/2020, veiculada no Diário Municipal de Goias no dia 24 de junho de 2020 na pagina 20 ANO IX nº 2129.

Onde se Lê

Item	Quant.	Descrição
1	2	Locação de caminhão pipa, placa LZJ-0455, para atender a Secretaria Municipal de Obras Publicas e Serviços Urbanos.

Leia-se

Item	Quant.	Descrição
1	5	Locação de caminhão pipa, placa LZJ-0455, para atender a Secretaria Municipal de Obras Publicas e Serviços Urbanos.

Permanecem inalterados os demais dizeres da ata de registro de preço.

Mutunópolis Goiás, 24 de junho de 2020.

Município de Mutunópolis
JONAS LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR
CPF nº. 369.223.901-72
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemar Oliveira de Moura
Código Identificador:C946A18F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5885/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 888/2020

OBJETO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (TONER PARA IMPRESSORA).
CONTRATADO: SANTOS JUNIOR PAPELARIA LTDA.
CONTRATANTE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS.
VALOR: R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
24 de Junho de 2020.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:B590D055

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6101/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 895/2020
OBJETO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A UNIDADE DE ATENDIMENTO E DAS VIATURAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS.
CONTRATADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS BATISTA LOPES- EIRELI.
CONTRATANTE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS.
VALOR: R$ 913,99 (NOVECENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL
24 de Junho de 2020.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:4E741B87

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6100/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 896/2020
OBJETO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ PARA OS MILITARES DO 1° CRBM EM GOIÂNIA.
CONTRATADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS BATISTA LOPES- EIRELI.
CONTRATANTE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS.
VALOR: R$ 174,25 (CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
24 de Junho de 2020.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:DC5E0CB2

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5884/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 889/2020
OBJETO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO 21° CIBM.
CONTRATADO: SANTOS JUNIOR PAPELARIA LTDA
CONTRATANTE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS.
VALOR: R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
24 de Junho de 2020.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:7BA78C59

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **6493 /2020**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **909 /2020**
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E REVISÃO DE VEÍCULO USADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: **TECARDF VEICULOS E SERVICOS LTDA**.
CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.
VALOR: **R$ 260,13** (duzentos e sessenta reais e treze centavos).

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
24 de Junho de 2020.

Publicado por:
Jessica Morgana Camargo da Silva
Código Identificador:EAAEFCAA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **4841/2020**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **819/2020**
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE DA UNIDADE DE SAÚDE OTÁVIA DO CARMO.
CONTRATADO: **SC COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM APARELHOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI.**
CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.
VALOR: **R$ 5.850,00** (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
24 de Junho de 2020.

Publicado por:
Jessica Morgana Camargo da Silva
Código Identificador:8F03872F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:5865/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 910/2020
OBJETO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO NV MASTER EXTRA FURGÃO Placa PRT-3787 em revisão de 20.000 km.
CONTRATADO: TECARDF VEICULOS E SERVICOS LTDA.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 716,87 (SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
24 de Junho de 2020.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:4A7ED303

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **01/07/2020, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, para Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Teste Rápido para Covid-19 – IGG e IGM, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 25 de junho de 2020.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:6363C94A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 074/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 074/2018**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **347/2018** E **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: DALVINO MANOEL DA SILVA 02096811104; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A RETIFICAÇÃO POR ERROS MATERIAIS DETECTADOS NAS CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA DO CONTRATO N. 074/2018 (ALTERAÇÃO DADA PELO 6° TERMO ADITIVO), FIRMADO AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2018, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "04/05/2019 A 31/12/2020" E "R$ 13.883,24 (TREZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)", **LEIA-SE: "**04/05/2020 A 31/12/2020" E "R$ 13.883,24 (TREZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO DO 6° TERMO ADITIVO". DESTARTE AS CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA QUE CUIDAM DOS "PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" E DO "VALOR DO CONTRATO" PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **36 (TRINTA E SEIS) MESES,** COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO **12 (DOZE) MESES** DO CONTRATO ORIGINÁRIO, **12 (DOZE) MESES**, ADVINDO DO 4ª TERMO ADITIVO E **07 (SETE) MESES E 28 (VINTE E OITO) DIAS**, ADVINDO DO 6ª TERMO ADITIVO, COMPREENDENDO A VIGÊNCIA DESTE ÚLTIMO DE 04/05/2020 A 31/12/2020; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO DE ACORDO ENTRE AS PARTES E REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 55.883,24 (CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTOS)**, SENDO **R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)** DO CONTRATO ORIGINÁRIO, **R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)** ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO E **R$ 13.883,24 (TREZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)** ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO DO 6° TERMO ADITIVO, PERFAZENDO-SE O VALOR MENSAL DE **R$ 1.750,00 (MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)** E PARA OS 28 (VINTE OITO) DIAS REMANESCENTES SERÁ PAGO O VALOR DE **R$ 1633,24 (MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)** CUJO PAGAMENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS CONDIÇÕES DA CLÁUSULA SEGUINTE. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **DALVINO MANOEL DA SILVA 02096811104.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:E63DBDA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 130/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 130/2019**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.222/2019**, **PREGÃO PRESENCIAL N. 040/2019;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: JUNIELCIO BUENO DA FONSECA 79621880149 - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO CONTRATO N. 130/2019, FIRMADO AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019, A QUAL TRATA "DA FONTE DE RECURSOS", CONFORME C.I. N. 734/2020 E NOVAS CERTIDÕES DE DOTAÇÃO EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS. DESTARTE, A CLÁUSULA SEGUNDA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ADVINDAS DO CONTRATO ORIGINAL:
35.13.08.244.2025.2.096.3.3.90.39,
35.13.08.244.2025.2.104.3.3.90.39,
35.13.08.244.2025.2.106.3.3.90.39,
22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.39,
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39,
22.12.26.782.1004.2.212.3.3.90.39,
22.11.15.452.2003.2.211.3.3.90.39,
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39,
55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.39,
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39,
55.01.10.304.2023.2.058.3.3.90.39,
55.01.10.302.2023.2.109.3.3.90.39; E DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ADVINDAS DO 1° TERMO ADITIVO:
35.13.08.244.2025.2.216.3.3.90.39,
35.13.08.122.2025.2.096.3.3.90.39,
35.13.08.244.2025.2.104.3.3.90.39,
22.12.26.782.1004.2.212.3.3.90.39,
22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.39,
22.11.15.452.2003.2.211.3.3.90.39,
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39,
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39,
55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.39,
55.01.10.302.2023.2.109.3.3.90.39,
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39,
55.01.10.304.2023.2.058.3.3.90.39. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **JUNIELCIO BUENO DA FONSECA 79621880149 – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:EACFEF25

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

ADMINISTRAÇAO
CONTRATO Nº 175-2020 - FORNECIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 175/2020 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 175/2020, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS CNPJ: 01.178.573/0001-72, CONTRATADO: ARLETE ETERNO TORRES SOARES, CNPJ nº 03.527.200/0001-95. Objeto: Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal, copa/cozinha para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social desta Municipalidade. VIGÊNCIA: 14/05/2020 e findando-se em 31/12/2020, Valor: R$ 5.798,36 (Cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos) na seguinte dotação orçamentária:. 06.01.08.122.0806.2.048.3.3.90.30.22.

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:32D7CDA7

ADMINISTRAÇAO
CONTRATO Nº 174-2020 - FORNECIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 174/2020 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 174/2020, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS CNPJ: 01.178.573/0001-72, CONTRATADO: ARLETE ETERNO TORRES SOARES, CNPJ nº 03.527.200/0001-95. Objeto: Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal, copa/cozinha para atender a demanda da Secretaria de Saúde desta Municipalidade. VIGÊNCIA: 14/05/2020 e findando-se em 31/12/2020, Valor: R$ 15.058,62 (Quinze mil, cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos) na seguinte dotação orçamentária:. 05.01.10.301.1007.2.049.3.3.90.30.22.

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:451C3384

ADMINISTRAÇAO
CONTRATO Nº 181-2020 - FORNECIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 181/2020 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 181/2020, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS CNPJ: 01.178.573/0001-72, CONTRATADO: PHABLO MACHADO SOARES EIRELI, CNPJ nº 13.640.521/0001-55. Objeto: Aquisição de 100 M³ de concreto usinado FCK 250, e 1.000m² de tela de aço soldada 4,2 malhas 10x10, para serem utilizados nas vias de acesso à Escola Municipal de Tempo Integral para atender a demanda da Secretaria de Administração desta Municipalidade. VIGÊNCIA: 15/05/2020 e findando-se em 31/12/2020, Valor: R$ 40.194,00 (Quarenta mil, cento e noventa e quatro reais) na seguinte dotação orçamentária:. 02.06.12.361.1203.2.018.3.3.90.30.16.

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:83ADEF76

ADMINISTRAÇAO
CONTRATO Nº 171-2020 - FORNECIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 171/2020 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 171/2020, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS CNPJ: 01.178.573/0001-72, CONTRATADO: SUPERMERCADO PAULINO EIRELI-ME, CNPJ nº 08.721.408/0001-64. Objeto: Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal, copa/cozinha para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social desta Municipalidade. VIGÊNCIA: 14/05/2020 e findando-se em 31/12/2020, Valor: R$ 6.908,85 (Seis mil, novecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) na seguinte dotação orçamentária:. 06.01.08.122.0806.2.048.3.3.90.30.22.

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:A70D913A

ADMINISTRAÇAO
CONTRATO Nº 178-2020 - FORNECIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 178/2020 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 178/2020, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS CNPJ: 01.178.573/0001-72, CONTRATADO: SUPERMERCADO PAULINO EIRELI-ME, CNPJ nº 08.721.408/0001-64. Objeto: Aquisição de hortifrúti para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social desta Municipalidade. VIGÊNCIA: 14/05/2020 e findando-se em 31/12/2020, Valor: R$ 5.176,76 (Cinco mil, cento e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) na seguinte dotação orçamentária:. 06.01.08.122.0806.2.048.3.3.90.30.07.

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:6631540C

ADMINISTRAÇAO
CONTRATO Nº 180-2020 - FORNECIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 180/2020 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 180/2020, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS CNPJ: 01.178.573/0001-72, CONTRATADO: SUPERMERCADO PAULINO EIRELI-ME, CNPJ nº 08.721.408/0001-64. Objeto: Aquisição de hortifrúti para atender a demanda da Secretaria de Saúde desta Municipalidade. VIGÊNCIA: 14/05/2020 e findando-se em 31/12/2020, Valor: R$ 1.875,00 (Um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) na seguinte dotação orçamentária:. 05.01.10.301.1007.2.049.3.3.90.30.07.

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:41BF8BF1

ADMINISTRAÇAO
CONTRATO Nº 170-2020 - FORNECIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 170/2020 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 170/2020, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS CNPJ: 01.178.573/0001-72, CONTRATADO: SUPERMERCADO PAULINO EIRELI-ME, CNPJ nº 08.721.408/0001-64. Objeto: Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal, copa/cozinha para atender a demanda da Secretaria de Saúde desta Municipalidade. VIGÊNCIA: 14/05/2020 e findando-se em 31/12/2020, Valor: R$ 9.764,88 (Nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) na seguinte dotação orçamentária:. 05.01.10.301.1007.2.049.3.3.90.30.22.

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:A2BED665

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO 97/2020 DISPÕEM SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ÁREA DA SAÚDE

DECRETO 97/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a remoção de servidores públicos a serem alocados temporariamente para suprir as necessidades de atendimento das Unidades de Saúde para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria no 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n. 7.616/2011;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 46 de 24 de março de 2020, que estabeleceu as medidas de enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Perolândia-Go;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir anormal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de servidor para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO, ademais, que o (a) servidor (a) público não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender a situação de calamidade pública na saúde, o interesse público e sendo a remoção é ato discricionário da gestão municipal;

CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Durante o período de Situação Emergencial em Saúde Pública do Município de Perolândia, a Secretária Municipal da Saúde poderá requisitar a remoção de servidores públicos a serem alocados temporariamente para prestar apoio suplementar em situação excepcional, desde que devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do Município.
Parágrafo Único - a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, a qual encaminhará os autos para deliberação final do gestor municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá:

a) a quantidade de servidores a serem removidos;
b) os locais da higienização dos prédios públicos;
c) o uso do equipamento de proteção individual para os servidores;
d) orientações e/ou treinamento para o desenvolvimento das atividades;
e) a carga horária de trabalho, respeitando e observando as atribuições compatíveis com as do cargo do servidor;
f) o controle de frequência e local de trabalho do servidor removido;
g) escalas de sobreaviso com o nome dos servidores públicos que ficarão à disposição do órgão ou entidade para atender aos eventuais chamados.

não serão removidos os servidores:

a) maiores de 60 anos;
b) as servidoras gestantes e lactantes;
c) os servidores que possuírem doenças crônicas ou qualquer ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de Saúde e Sanitária.

Art. 2º - Em casos excepcionais e justificados, poderá ser autorizado pela chefia imediata o exercício das atribuições do cargo por servidores públicos em horário diverso ao do funcionamento do órgão ou entidade ou em finais de semana.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito do Município de Perolândia

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:E58F24EE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA PROCESSO: 1597/2020 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA, AUTUAÇÃO: EDITAL N° 002/2020

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

PROCESSO: 1597/2020
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO: Edital n° 002/2020
OBJETO: "CONCORRÊNCIA" "MAIOR OFERTA", CUJO OBJETO É A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS.
LEGISLAÇÃO: Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e alterações introduzidas pela Lei n. 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994 e Lei Municipal nº 039/2019 de 11 de novembro de 2019 qual autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas públicas que especifica e da outras providencias, como também as normas constantes nesse edital.
Às 10:15 (dez horas e quinze minutos) do dia 24 de Junho de 2020, reuniu-se a C.P.L - Comissão Permanente de Licitação do MUNICIPIO DE PIRANHAS nomeada pelo Decreto nº 019/2020 de 13 de janeiro de 2020, na sede deste Órgão, situada na Avenida Independência, Praça Santo Antônio, n° 700, Centro – PIRANHAS – GO, para recebimento e abertura dos envelopes contendo documentação e propostas do Processo Licitatório n.º**1597/2020** do edital nº. **002/2020**, na modalidade concorrência para o julgamento dos mesmos. A Sr.ª Presidente declarou aberta a sessão, em seguida a Comissão Permanente de Licitação verificou ter apresentado os envelopes 01 e 02 o seguinte concorrente: **FRANCISCO IRISVAN DE SOUZA DUARTE,** inscrito no CPF: 357.570.808-84, residente na Rua: Tiradentes, nº 521, Setor Palmares, Piranhas - GO, CEP 76.230-000. Assim passou a abrir os envelopes de n°. 01, apresentado, que contém a documentação relativa à habilitação exigida no edital **002/2020**, os quais foram verificados e vistados pela Comissão, em seguida após a verificação dos documentos, a Srª. Presidente perguntou aos presentes se possui impugnações a fazerem, NÃO havendo impugnações, passou a abrir os envelopes de n. 02, apresentados, que contém as propostas, as quais apresentaram os seguintes valores e condições:
PROPONENTE: FRANCISCO IRISVAN DE SOUZA DUARTE
CPF: 357.570.808-84
VALOR OFERTADO POR ÁREA:
AREA 01 - 5.786,52 m² (cinco mil, setecentos e oitenta e seis vírgula cinquenta e dois metros quadrados), matrícula nº 9113, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis (C.R.I) da Comarca de Piranhas, situada na Quadra 05 da Avenida do Contorno esquina com a Rua Manoel Amâncio Bueno, Setor Planalto, com as seguintes divisas e confrontações: FRENTE: 17,83 Metros dividindo com a Rua Manoel Amâncio, esquina com Avenida Contorno em um chanfrado de 7,07 Metros, FUNDO: 39,50 Metros dividindo com a Rua P-03 e um Chanfrado de 7,07 Metros. LADO DIREITO: 173,85 Metros dividindo com a Área do Parque de Exposições Agropecuária. LADO ESQUERDO: 162,50 Metros dividindo com Avenida Contorno.
VALOR: R$ 275.280,63 (Duzentos e setenta e cinco mil duzentos e oitenta reais e sessenta e três centavos)
AREA 02 - 5.815,84 m², Matrícula nº 9.114, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis (C.R.I) da Comarca de Piranhas, situada na Qd. 08, da Avenida do Contorno esquina com Rua P-03, Setor Planalto, com as seguintes divisas e confrontações: FRENTE 20,81 Metros dividindo com Rua P-03, com dois Chanfrado, sendo o do lado esquerdo com 6,81 Metros e do lado direito com 7,50 Metros, FUNDO: 29,53 Metros Dividindo com a Rua P-04, com dois Chanfrado, sendo o do lado esquerdo 6,61 Metros e do lado direito com 7,33 Metros, LADO DIREITO: 157,94 Metros dividindo com a Avenida P-10, LADO ESQUERDO: 157,00 Metros dividindo com Avenida Contorno.
VALOR: R$ 276.675,46 (duzentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).
AREA 03 - 4.162,97 m² (quatro mil, cento e sessenta e dois vírgula noventa e sete metros quadrados), Matrícula nº 9.115, Livro 02, do Cartório (C.R.I) da Comarca de Piranhas, situada na Quadra 09 da Avenida do Contorno esquina com a P-04, Setor Planalto, com as seguintes divisas e confrontações: FRENTE: 30,18 Metros dividindo com a Rua P-04 e dois Chanfrado, sendo o do lado esquerdo com 6,81 Metros e do lado direito com 7.57 Metros, FUNDO: 34,50 Metros dividindo com a Avenida Contorno e dois Chanfrado sendo o do lado esquerdo de 6,81 Metros e o do lado direito de 7,13 Metros. LADO DIREITO: 83,58 Metros dividindo com a Rua P-10. LADO ESQUERDO: 75,59 Metros dividindo com Avenida Contorno.
VALOR: R$ 198.043,91 (cento e noventa e oito mil quarenta e três reais e noventa e um centavos).
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias
De acordo com o disposto nas condições do Edital de Concorrência nº 002/2020 do dia 04 de maio de 2020 e Lei Municipal nº 039/2019 de 11 de novembro de 2019 qual autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas públicas que especifica e da outras providencias, a proponente apresentou o 5% do valor de caução da proposta ofertada a comissão de licitação juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda verificou e confirmou o depósito perante o extrato da conta bancária, deste modo, os presentes concordam com os prazos e condições fixados, não declararam contrários na proposta. Passando a classificação final.
1ª CLASSIFICADA:
PROPONENTE: FRANCISCO IRISVAN DE SOUZA DUARTE
CPF: 357.570.808-84
VALOR ÁREA 01: R$ 275.280,63 (Duzentos e setenta e cinco mil duzentos e oitenta reais e sessenta e três centavos)
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
VALOR ÁREA 02: R$ 276.675,46 (duzentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias
VALOR ÁREA 03: R$ 198.043,91 (cento e noventa e oito mil quarenta e três reais e noventa e um centavos)
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias
VALOR TOTAL DAS 03 ÁREAS: R$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais)
Passando de imediato para a fase de julgamento. Apreciando a proposta apresentada, considerando que o participante apresentou a proposta devidamente formalizada na forma da Lei e do Edital, e que as mesmas contém os preços de acordo com a avaliação apresentada e que satisfaz as exigências e necessidade deste Órgão, como também da Administração, a Comissão Permanente de Licitação resolve adjudicar a alienação do objeto licitado**, Proponente: FRANCISCO IRISVAN DE SOUZA DUARTE, CPF:** 357.570.808-84**,** por ter apresentado a melhor proposta. Perguntado os presentes se pretende apresentar recurso, manifestou de forma negativa, renunciando assim o direito de recorrer, remetendo assim o processo licitatório ao Sr. Prefeito Municipal, para na forma da legislação vigente, homologar. Nada mais havendo a se tratar a Sr.ª Presidente deu por encerrada a sessão de recebimento e julgamento das propostas, solicitando ao Secretário que lavrasse a competente ata que vai assinada por todos os presentes no certame, como também pelos membros da Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2020.

LUCILENE FRANCISCA LEITE RAMOS REZENDE
Presidente

VINICIUS EDUARDO CORREIA MORAES
Membro

CLEICINARA PEREIRA ROSATTO JUNQUEIRA
Membro

Proponentes Presentes:
FRANCISCO IRISVAN DE SOUZA DUARTE
CPF: 357.570.808-84

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:46593EF6

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE COMUNICAÇÃO - PROCESSO Nº 1597/2020, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
Comunicamos que o Processo nº. **1597/2020**, na modalidade **CONCORRÊNCIA de nº 002/2020**, teve o seguinte vencedor com os seguintes valores:
PROPONENTE: FRANCISCO IRISVAN DE SOUZA DUARTE
CPF: 357.570.808-84

AREA 01 - 5.786,52 m² (cinco mil, setecentos e oitenta e seis vírgula cinquenta e dois metros quadrados), matrícula nº 9113, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis (C.R.I) da Comarca de Piranhas, situada na Quadra 05 da Avenida do Contorno esquina com a Rua Manoel Amâncio Bueno, Setor Planalto, com as seguintes divisas e confrontações: FRENTE: 17,83 Metros dividindo com a Rua Manoel Amâncio, esquina com Avenida Contorno em um chanfrado de 7,07 Metros, FUNDO: 39,50 Metros dividindo com a Rua P-03 e um Chanfrado de 7,07 Metros. LADO DIREITO: 173,85 Metros dividindo com a Área do Parque de Exposições Agropecuária. LADO ESQUERDO: 162,50 Metros dividindo com Avenida Contorno.
VALOR: R$ 275.280,63 (Duzentos e setenta e cinco mil duzentos e oitenta reais e sessenta e três centavos)

AREA 02 - 5.815,84 m², Matrícula nº 9.114, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis (C.R.I) da Comarca de Piranhas, situada na Qd. 08, da Avenida do Contorno esquina com Rua P-03, Setor Planalto, com as seguintes divisas e confrontações: FRENTE 20,81 Metros dividindo com Rua P-03, com dois Chanfrado, sendo o do lado esquerdo com 6,81 Metros e do lado direito com 7,50 Metros, FUNDO: 29,53 Metros Dividindo com a Rua P-04, com dois Chanfrado, sendo o do lado esquerdo 6,61 Metros e do lado direito com 7,33 Metros, LADO DIREITO: 157,94 Metros dividindo com a Avenida P-10, LADO ESQUERDO: 157,00 Metros dividindo com Avenida Contorno. **VALOR:** R$ 276.675,46 (duzentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

AREA 03 - 4.162,97 m² (quatro mil, cento e sessenta e dois vírgula noventa e sete metros quadrados), Matrícula nº 9.115, Livro 02, do Cartório (C.R.I) da Comarca de Piranhas, situada na Quadra 09 da Avenida do Contorno esquina com a P-04, Setor Planalto, com as seguintes divisas e confrontações: FRENTE: 30,18 Metros dividindo com a Rua P-04 e dois Chanfrado, sendo o do lado esquerdo com 6,81 Metros e do lado direito com 7.57 Metros, FUNDO: 34,50 Metros dividindo com a Avenida Contorno e dois Chanfrado sendo o do lado esquerdo de 6,81 Metros e o do lado direito de 7,13 Metros. LADO DIREITO: 83,58 Metros dividindo com a Rua P-10. LADO ESQUERDO: 75,59 Metros dividindo com Avenida Contorno.
VALOR: R$ 198.043,91 (cento e noventa e oito mil quarenta e três reais e noventa e um centavos).
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Importa-se o presente processo licitatório modalidade CONCORRÊNCIA 002/2020, na importância total **R$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**

E, para conhecimento geral, expediu-se o presente edital.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos **24** dias do mês **Junho** do ano de **2020**.

LUCILENE FRANCISCA LEITE RAMOS REZENDE
Presidente CPL

VINICIUS EDUARDO CORREIA MORAES
Equipe de Apoio

CLEICINARA PEREIRA ROSATTO JUNQUEIRA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:D0B3C5FA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2020 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2020

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO 069/2020

Processo nº 2614/2020; Contrato por dispensa de Licitação Nº 274/2020: Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE CNPJ 07.892.711/0001-67 Contratada: BECKER E ROEHRIG LTDA - ME CNPJ: 04.099.508/0001-40 Objeto: E a aquisição de 26 (vinte e seis) postos de oxigênio a serem instalados com a finalidade de manutenção na rede de oxigênio do Hospital Municipal para o uso em possíveis pacientes que vierem a dar positivo para diagnóstico da COVID-19 (corona vírus), em virtude da pandemia causada pela doença, e apresentarem sintomas leves que poderão desenvolver a necessidade de recorrer a forma não invasiva, consistente no uso dos postos de oxigênio, conforme solicitação do Secretario Municipal de Saúde: **VIGENCIA: 10/06/2020 a 10/09/2020 VALOR: R$ 5.980,00(cinco mil novecentos e oitenta reais).** Signatários: **ULISSES OLIVEIRA GUIMARÃES** – GESTOR DO FMS, **LAURA BECKER ROEHRIG** - BECKER E ROEHRIG LTDA - ME, Data de Assinatura: 10/06/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:1A445650

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO N.234/2020 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.054/2020

Processo nº 2237/2020; Contrato por dispensa de Licitação Nº 234/2020; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE - CNPJ: 07.892.711/0001-67; Contratada: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR CNPJ: 06.065.314/0001/38; Objeto: Aquisição de 10(dez) oxímetros de dedo que serão utilizados em pacientes com o diagnóstico do COVID -19 (Coronavírus) em virtude da pandemia/calamidade pública e ainda para pacientes que estão aguardando o resultado da testagem, conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde; **VIGENCIA: 14/05/2020 a 14/08/2020 VALOR: R$ 3.150,00 (Três mil cento e cinquenta reais);** Signatários: **Ulisses Oliveira Guimarães – Secretário de Saúde do Município de Posse/GO, Agnaldo do Carmo Chagas – Supermédica Distribuidora Hospitalar**; Data de Assinatura: 14/05/2020.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:93D7A629

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2020 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO 061/2020

Processo nº 2658/2020; Contrato por dispensa de Licitação Nº 268/2020: Contratante: MUNICÍPIO DE POSSE - CNPJ: 01.743.335/0001-62; Contratada: TECSERVER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E SUPRIMENTOS EIRELI CNPJ: 26.878.460/0001-00 Objeto: Aquisição de material permanente, 04 (quatro) computadores completos que atenderão as necessidades das Secretarias de Finanças (Departamento de Contabilidade), Secretaria Municipal de Administração (Comissão Permanente de Licitações e Contratos e Recursos Humanos) e o Fundo Próprio de Previdência do Município na realização de suas atividades, conforme solicitação do Senhor Chefe do Departamento de Informática: **VIGENCIA: 04/06/2020 a 04/09/2020 VALOR: R$ 7.904,88 (Sete mil novecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos).** Signatários: **Wilton Barbosa de Andrade** – **Prefeito do Município de Posse/GO, Clailson Silva Matos – TECSERVER Soluções Tecnológicas e Suprimentos EIREL**I, Data de Assinatura: 04/06/2020

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:CAD96CFF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 1494/2019
Recorrente: CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA – EPP
Recurso Inominado

DECISÃO ADMINISTRATIVA
CONSIDERANDO que a Recorrente apresentou o Recurso Inominado quanto aos cálculos das penalidades de multa anteriormente aplicadas tempestivamente;
CONSIDERANDO que quanto ao mérito do processo administrativo não pode haver revolvimento posto a ocorrência da preclusão temporal e da preclusão consumativa;
CONSIDERANDO que o valor total calculado para a aplicação das penalidades foi de R$ 1.336.132,59 (um milhão trezentos e trinta e seis mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), ultrapassando em muito o valor para realização de uma nova obra com o mesmo projeto básico, que segundo o Laudo seria de R$ 654.24,34 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos).
CONSIDERANDO que o fim almejado pela legislação não é o enriquecimento do ente administrativo, mas que a previsão de multa iniba o descumprimento contratual pelo contratado, objetivando também sua aplicação o caráter pedagógico, bem como o fim precípuo é ressarcir a Administração pelos prejuízos causados pelo contratado;
CONSIDERANDO os princípios administrativos da proporcionalidade, razoabilidade e autotutela;
RESOLVE:
RECEBO O RECURSO INOMINADO interposto pela Requerida por ser o mesmo tempestivo.

DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO da Recorrente CONSTRUTORA SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.499.738/0001-07, com sede na Av. Guarujá nº 740, sala 01, bairro Jardim Atlântico na cidade de Goiânia – GO, de forma a:

REVOGAR a aplicação das seguintes multas:

I – multa de 0,033% do valor dos serviços não executados determinada na alínea "a" do inciso I da anterior Decisão Administrativa, que totalizou R$ 342.207,78 (trezentos e quarenta e dois mil duzentos e sete reais e setenta e oito centavos) e;
II – multa de 1% do valor contratual determinada na alínea "c" do inciso I da Decisão Administrativa que totalizou R$ 4.785,38 (quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

REDUZIR o valor da multa de 0,1% do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão das obras ou serviços, determinada pela alínea "b" do inciso I da anterior Decisão Administrativa que totalizou R$ 989.139,43 (novecentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), para o valor atualizado para a construção de um nova obra, qual seja, **R$ 654.24,34 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos).**
DETERMINAR à Comissão Processante que:
a) intime a Recorrente quanto ao inteiro teor da presente decisão;
b) realize a publicação da presente decisão nos meios legais próprios;
c) Após remeta o presente processo à Procuradoria Municipal para realizar a cobrança do valor da multa aplicada.
P.R.I.C.

Santa Rita do Araguaia – GO, 22 de junho de 2020.

TÂNIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:779FB336

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 166/20

DECRETO Nº 166/20. DE, 17 DE JUNHO DE 2020.

"Delega competência ao Secretário Municipal de Gestão e Planejamento para prática de atos de natureza funcional e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município c/c com o § 4º do Art. 120 do Estatuto do Servidor Público (Lei Municipal nº 465/90) e os incisos I e III do Art. 21 da Lei Municipal nº 1.730/16, por este ato,
DECRETA:
Art. 1º – Ficam delegados ao Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, poderes para expedição de Portarias dos atos relativos à situação funcional dos Servidores Públicos Municipais.
Parágrafo Único – Ficam excetuados da delegação prevista neste artigo, os atos de provimento, exoneração e vacância de cargos públicos.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:38CD2ADF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 429/20

PORTARIA N° 429/20. DE, 16 DE JUNHO DE 2020.

"Altera o inciso I do art. 1°, da Portaria n° 687/19, de 05 de dezembro de 2019, que nomeou membros que constituem a Câmara Deliberativa do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com que estabelece a Lei Municipal n° 1.233/2007, e

Considerando o Ofício nº 045, datado de 15 de junho de 2020, que solicitou a substituição de membro para compor a Câmara Deliberativa do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Industrial de Trindade; por este ato,
RESOLVE:
Art. 1° - O inciso I, do art. 1°, da Portaria nº 687/19, de 05 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°
(...)
I – FERNANDO ALVES DOS SANTOS, Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, Coordenador Titular;"
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:7B115F11

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 431/20

PORTARIA Nº 431/20. DE, 17 DE JUNHO DE 2020.

"Concede Gratificação de Titularidade a servidores que mencionam e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49 da LOM, e tendo em vista o disposto no Art. 56, seus parágrafos e 57 e seus incisos, da Lei Municipal nº 556/91 de 27/12/1991,
CONSIDERANDO:

I – Os pedidos constantes nos processos abaixo relacionados,

II – Ser um direito de cada servidor para aqueles que procuram melhorar seu currículo, por este ato,
R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder Gratificação de Titularidade, correspondente, a serem calculados sobre o respectivo vencimento, os servidores abaixo relacionados, a partir do mês de Junho/2020, a saber:

NOME	PROCESSO Nº	PORCENT. (%)
ALESSANDRA BORGES DE OLIVEIRA	2.018.017.326	5%
AMANDA VIEIRA DA SILVA	2.018.012.578	20%
MARIA DE LOURDES DA SILVA	2.018.012.371	10%
VILDA ROSA PESSOA	2.018.008.240	20%

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:7DB65924

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 428/20

PORTARIA Nº 428/20 DE, 15 DE JUNHO DE 2020.

"Concede Gratificação de Incentivo Funcional a servidor que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49 da LOM, e tendo em vista o disposto no Art. 153, seus parágrafos e 154 e seus incisos, da Lei Municipal nº 465/90 de 27/04/1990,
CONSIDERANDO:
I – O pedido constante no processo abaixo relacionado,
II – Ser um direito de cada servidor a título de incentivo funcional, para aqueles que procuram melhorar seu currículo, por este ato,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder Gratificação de Incentivo Funcional, correspondente, a ser calculado sobre o respectivo vencimento, da servidora abaixo relacionada, a partir do mês de junho/2020, a saber:

NOME	PROCESSO Nº	PORCENT. (%)
MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO	2.019.044.179	10%

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:DC66EACA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2020

OBJETO: **Aquisição de Um Pá Carregadeira para o Município de Gameleira de Goiás.**

Onde se lê: Aquisição de uma pá carregadeira de rodas, nova , zero hora, fabricada no corrente ano equipada com motor diesel, no mínimo 06 cilindros, torque mínimo 1.500 rpm, equipamento com sistema de gerenciamento remoto, on-line que permita controlar de forma precisa, no mínimo, o planejamento de horimetro com acesso através do site do fabricante, transmissão com no mínimo de 04 velocidades a frente e 03 a ré, freio hidráulicos multi-disco, em banho de óleo, nas quatros rodas, pneus sem câmara de no mínimo 16 lonas, rodas aro 25, posicionador nivelador da caçamba, sistema de antiderrapagem nos eixos, faróis de trabalho, cabine fechada com ar condicionado, montada no chassi traseiro, cinto de segurança, catalogo de peças, operação e manutenção garantia mínima de 12 meses, sem limite de horas trabalhadas, equipada com código RENAVAM.
Leia-se: Aquisição de uma Pá Carregadeira, de rodas, nova, zero hora, fabricada no ano corrente, equipada com motor diesel turboalimentado com intercooler de no mínimo 04 cilindros e 130 HP.

Gameleira de Goiás, 24 de junho de 2020.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:281000C4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 137/2020 MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 137/2020 MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATÉRIAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA - GO DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. destinados a SECRETARIA DE ADMINISTRACAO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de AURILÂNDIA/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

VM DA ROCHA COM. E SERV. EIRELI-ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 19.773.836/0001-57, estabelecida em RUA MACHADO DE ASSIS N 487, 487, - ANHANGUERA, GOIANÁ - MG, vencedora dos itens abaixo relacionados:						
LOTE/ ITEM	**DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO**	**MARCA**	**QTDE**	**UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01/09	CONECTOR PARALELO UNIV 1 PF 44-1	fundi	200,0000	UN	3,5200	704,0000
01/12	SOQUETE DE PORCELANA 1 PARAFUSO E-27	germer	150,0000	UN	1,6000	240,0000
01/13	SOQUETE DE PORCELANA 2 PARAFUSO E-27	germer	100,0000	UN	2,7500	275,0000
01/14	SOQUETE DE PORCELANA E-40	germer	40,0000	UN	6,4000	256,0000
01/15	FITA ISOLANTE 20 MTS	disma	100,0000	UN	4,4800	448,0000
01/17	BRACO DE 1,20 MTS C/ LUMINARIA ABERTA P/ LAMPADA ATE 250 WTS C/ PARAFUSOS	fmc	30,0000	UN	23,5000	705,0000
01/21	DISJUNTOR TRIFASICO 40A - PRETO	soprano	50,0000	UN	51,2000	2.560,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						5.188,0000
ELETROLED IND E COM DE MAT ELETRICOS E ILUMINACAO, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.174.743/0001-71, estabelecida em AVENIDA INDEPENDENCIA, 5597, QD. 68-A, LT. 25 - SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:						
LOTE/ ITEM	**DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO**	**MARCA**	**QTDE**	**UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01/01	LAMPADA VAPOR SODIO 70W E-27	PHILIPS	800,0000	UN	21,0000	16.800,0000
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO						
PROCESSO Nº 137/2020 MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020.						
01/02	LAMPADA VAPOR SODIO 250W TUB. E-40 FLC	PHILIPS	400,0000	UN	36,0000	14.400,0000
01/03	LAMPADA VAPOR SODIO 400W TUB E-40 FLC	PHILIPS	60,0000	UN	42,0000	2.520,0000
01/04	LAMPADA VAPOR SODIO 150W E-40	PHILIPS	200,0000	UN	31,0000	6.200,0000
01/05	REATOR VAPOR SODIO 250W 220V EXTERNO	INDUWOLT	400,0000	UN	70,0000	28.000,0000
01/06	REATOR VAPOR SODIO 400W 220V EXTERNO	INDUWOLT	60,0000	UN	89,0000	5.340,0000
01/07	REATOR VAPOR SODIO 70W 220V EXTERNO	INDUWOLT	400,0000	UN	37,5000	15.000,0000
01/08	REATOR VAPOR SODIO 150W 220V EXTERNO	INDUWOLT	400,0000	UN	56,5000	22.600,0000
01/10	FIO RIGIDO 4.0 MM ROLO COM 100 MTS	SIL	50,0000	UN	208,0000	10.400,0000
01/11	FIO RIGIDO 6.0 MM ROLO 100 MTS	SIL	50,0000	UN	310,0000	15.500,0000
01/16	REFLETOR P/ LAMP. ATE 500W, CORPO CLAPA ALUMINIO, LATERAL ALUMINIO FUNDIDO, SOQUETE E- 40	HGE	50,0000	UN	50,5000	2.525,0000
01/18	RELE FOTOELETRICO SEM BASE 1000W	TECNOWATT	500,0000	UN	27,9200	13.960,0000
01/19	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	EXATRON	500,0000	UN	6,0000	3.000,0000
01/20	DISJUNTOR TRIFASICO 70A - PRETO	SOPRANO	50,0000	UN	65,0000	3.250,0000
01/22	DISJUNTOR TRIFASICO 50A - PRETO	SOPRANO	50,0000	UN	64,0000	3.200,0000
01/23	LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 23W	OUROLUX	100,0000	UN	17,9900	1.799,0000
01/24	LAMPADA LED 10W	LUZ SOLLAR	50,0000	UN	10,9600	548,0000
01/25	LAMPADA LED 12W	LUZ SOLLAR	50,0000	UN	14,5000	725,0000
01/26	LAMPADA ESPIRAL 45 W ROSCA E 27	LUZ SOLLAR	500,0000	UN	44,5000	22.250,0000
01/27	LAMPADA ESPIRAL 65 W ROSCA E 40	ALUMBRA	300,0000	UN	64,9400	19.482,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$						207.499,0000
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO						
PROCESSO Nº 137/2020 MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020.						
TOTAL DO CERTAME.....R$						212.687,00

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$212.687,00 (duzentos e doze mil e seiscentos e oitenta e sete reais)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 02.02.04.122.4003.2.105.3.3.90.30 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE A, Elementos da Despesa: Material de Consumo

PUBLIQUE-SE.

AURILÂNDIA/GO, aos, 04 de junho de 2020

RUBENS BATISTA DE QUEIROZ
CPF : 623.674.391-68
Prefeito

Publicado por:
Isabela Carolina Fraga Silva
Código Identificador:272AF482

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.160, DE 23 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre Abertura de Créditos Adicionais de Natureza Especial no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, ESTADO DE GOIÁS, **APROVOU** e eu, **Prefeito, SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento no Órgão 12 do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, na Unidade 1201, na Função 08 – Assistência Social, a realizar anulação parcial do saldo orçamentário, na forma do artigo 43, III, da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 144.570,00 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta reais), conforme abaixo especificado:

Órgão 12 Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade 1201: Fundo Municipal de Assistência Social
Função 08: Assistência Social
Sub-Função 244: Assistência Comunitária
Programa 5031: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus
Ação 2120: Enfrentamento da Emergência COVID-19
Fonte 129: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

QUADRO DEMONSTRATIVO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação	Fonte	Descrição	Valor	
SUPLEMENTAÇÃO				
12.1201.08.244.5031.2120. 3.1.90.04.00	129	Contratação por Tempo Determinado	R$	R$ 1,00
12.1201.08.244.5031.2120. 3.3.50.43.00	129	Subvenções Sociais	R$	R$ 1,00
12.1201.08.244.5031.2120. 3.1.90.11.00	129	Vencimentos e Vantagens Fixa-Pessoal Civil	R$	R$ 1,00
12.1201.08.244.5031.2120. 4.4.90.52.00	129	Equipamentos e Material Permanente	R$	R$ 13.000,00
12.1201.08.244.5031.2120. 3.3.90.32.00	129	Material de Distribuição Gratuita	R$	R$ 20.000,00
12.1201.08.244.5031.2120. 3.3.90.14.00	129	Diárias – Civis	R$	R$ 1,00
12.1201.08.244.5031.2120. 3.3.90.30.00	129	Material de Consumo	R$	R$ 81.564,00
12.1201.08.244.5031.2120. 3.3.90.33.00	129	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	R$ 1,00
12.1201.08.244.5031.2120. 3.3.90.34.00	129	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	R$	R$ 1,00
12.1201.08.244.5031.2120. 3.3.90.36.00	129	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	R$ 10.000,00
12.1201.08.244.5031.2120. 3.3.90.39.00	129	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica		R$ 20.000,00
TOTAL			R$	R$ 144.570,00
REDUÇÃO				
12.1201.08.122.0052.1128.4.4.90.52.00	122	Obras e Instalações	R$	R$ 144.570,00
TOTAL			R$	R$ 144.570,00

Art. 2º - Os Créditos autorizados pelo artigo anterior serão destinados a cobrir despesas na utilização ao combate do novo Covid 19 conforme regulamentado pela portaria 369 de 29 de abril de 2020, e os recursos para cobertura serão obedecidos dentre aqueles definidos nos preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de transferência, transposição e de remanejamento orçamentário necessário nos créditos orçamentários abertos no artigo 1º desta Lei, nos mesmos moldes da Lei de Meios de 2020, aprovada pelo Legislativo.

Art. 4º - Ficam estendidas as alterações realizadas através da presente lei, à LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2020, bem como ao PPA (Plano Plurianual) para o quadriênio 2018/2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a vigência da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (23/06/2020).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:F44D9CF9

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 069, DE 23 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipa**l, **SANCIONO** a seguinte lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - Através do presente planejamento tático, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual, disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários; disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação, parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, definição de critérios para início de novos projetos, definição das despesas consideradas irrelevantes, incentivo à participação popular e as disposições gerais.

§1º Integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias os Anexos de Metas Fiscais, onde estarão estabelecidas:

ANEXOS DE METAS FISCAIS

*ANEXO 1 - Demonstrativo de Metas Anuais;
* ANEXO 2 - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas Fiscais do exercício anterior;
*ANEXO 3 - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo e comparação com as metas dos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das metas com as premissas e objetivos da política econômica nacional;
* ANEXO 4 - Demonstrativo de evolução do patrimônio líquido nos três exercícios;
*ANEXO 5 - Demonstrativo de Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
*ANEXO 6 - Demonstrativo de avaliação da situação financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS;
*ANEXO 7 - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas;
*ANEXO 8 - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e
*ANEXO 9 - Demonstrativo de resultado primário consolidado.

§ 2º É parte integrante do Projeto de Lei em epígrafe, o Anexo de Riscos Fiscais.

Capítulo I
"Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal"

Art. 2º - O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, redução das desigualdades sociais, combate à pobreza e extrema pobreza, desenvolvimento sustentável, equilíbrio das finanças públicas e responsabilidade fiscal, através de ações que visem:

I - Incentivar programas de geração de emprego e renda em parcerias com outras esferas de Governo e com a Iniciativa Privada;
II - Aumentar a capacidade de investimento, promover a Parceria Público-Privada PPP, o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
III - Formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município;
IV - Promover a gestão de áreas protegidas de uso direto e indireto para a defesa e uso sustentável dos recursos naturais;
V - Realizar ações na área de infraestrutura que visem a minimizar os desequilíbrios existentes entre as regiões, promovendo o desenvolvimento;
VI - Aumentar a arrecadação tributária;
VII - Desenvolver o planejamento governamental;
VIII - Aperfeiçoar a eficiência de alocação dos recursos orçamentários;
IX - Implantar a política de valorização do Servidor com foco na qualidade de vida e melhoria na condição de trabalho e remuneração;
X - Realizar ações na área social que visem à proteção da delinquência de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de drogados;
XI - Promover ações integradas de segurança, saúde e educação buscando garantir segurança pública para o cidadão, redução da criminalidade, redução da superpopulação carcerária; gestão e execução de políticas de saúde com ações voltadas para o cidadão; universalização da educação com qualidade, acesso para todos, educação em tempo integral, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas e tecnológicas das escolas e ensino profissionalizante;
XII - Fomentar e apoiar ações voltadas à ressocialização do apenado e do egresso, seja na educação, no trabalho ou no apoio à família;
XIII - Priorizar as ações de saneamento básico no Município;
XIV - Promover ações de vigilância em saúde epidemiológica ambiental e sanitária, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no município;
XV - Apoiar e fomentar a prática de atividades esportivas, como fator de inclusão social com o objetivo da retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
XVI - Implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades para a proteção da juventude, redução da vulnerabilidade social das famílias pertencentes a esta municipalidade;
XVII - Apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
XVIII - Incentivar as parcerias público-privadas;
XIX - Promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades para a cultura, o esporte e o lazer;
XX - Ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura, ampliação, reforma e construção de equipamentos culturais e esportivos no Município;
XXI - Prover os Poderes e Órgãos do Município de recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento eficiente de suas funções constitucionais e legais;

Parágrafo único - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018 - 2021, são as constantes nas Metas e Prioridades do artigo anterior, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

I - O Projeto de Lei Orçamentária para 2021 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.
II - O Projeto de Lei Orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Capítulo II

"Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual"

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Unidade Orçamentária**
Segmento da administração a que o orçamento consigna dotações especifica para a realização dos Programas de Trabalho;

II - **Função**
Maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação do Setor Público;

III - **Subfunção**
Representa um nível de agregação imediatamente inferior à Função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da identificação da natureza das Ações;

IV - **Programa**

Um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - **Atividade**

Um instrumento de programação para alcançar o Objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um Produto necessário à manutenção da Ação de Governo;

VI - **Projeto**
Um instrumento de programação para alcançar o Objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um Produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da Ação de Governo;

VII - **Operação Especial**
As despesas que não contribuem para a manutenção das Ações de Governo, das quais não resulta um Produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - **Categoria de Despesa**

Representa o efeito econômico da realização das despesas;

IX - **Grupo de Despesa**

Representa um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao Objeto de gasto;

X - **Modalidade de Aplicação**

Representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das Ações; e

XI - **Fonte de Recurso**
Representam um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas.

§ 1º. Cada programa identificará as Ações necessárias para atingir os seus Objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as Metas a serem alcançadas pelos Indicadores dos Programas e Produtos de suas Ações, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução.

§ 2º. Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificarão a Função e a Subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais, com indicação de suas Metas.

§ 4º. São consideradas como Ações de Operações Especiais, as despesas relativas ao pagamento de inativos, financiamentos, refinanciamentos, indenizações, ressarcimentos, transferências a Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, transferências constitucionais a Municípios, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciárias e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

§ 5º. Sem prejuízo da programação a cargo da Unidade Orçamentária as despesas de exercícios anteriores das Unidades Orçamentárias serão realizadas no mesmo Projeto, Atividade ou Operação Especial e na mesma categoria econômica do processamento ordinário da despesa.

§ 6º. A transferência de recursos a entidades privadas, respeitado o disposto nesta Lei, terá a sua execução orçamentária classificada em Projetos e Atividades dos Programas relacionados com o objetivo da transferência a ser efetuada.

Art. 4º - O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a Esfera Orçamentária, as Funções e Subfunções, a Categoria Econômica, os Grupos de Despesas, a Modalidade de Aplicação e as Fontes de Recurso.

I – As Funções de Governo que poderão ser alocadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, deverão estar contidas dentre as:

FUNÇÕES DE GOVERNO		
01– Legislativa	12– Educação	20– Agricultura
02– Judiciária	13– Cultura	22– Indústria
03- Essencial à Justiça	14– Direitos da Cidadania	23–Comércio e Serviços
04– Administração	15– Urbanismo	24– Comunicações
06- Segurança Pública	16– Habitação	25– Energia
08– Assistência Social	17– Saneamento	26– Transporte
09– Previdência Social	18- Gestão Ambiental	27– Desporto e Lazer
10– Saúde	19– Ciência e Tecnologia	28– Encargos Especiais
11– Trabalho	12– Educação	99- Reserva de Contingência

II– As Categorias Econômicas utilizadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 são:

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO
3	Despesas Correntes	Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital; ou seja, são as realizadas pela administração pública, destinadas a promover a manutenção e funcionamento dos órgãos/entidades que a compõem.
4	Despesas de Capital	classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, ou seja, são as realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos.

III– Os **Grupos de Natureza de Despesa (GND) a serem utilizados na elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, serão:**

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	
GND 1	Pessoal e Encargos Sociais
GND 2	Juros e Encargos da Dívida
GND 3	Outras Despesas Corrente
GND 4	Investimentos
GND 5	Inversões Financeiras
GND 6	Amortização da Dívida

IV–Elementos de Despesas:

No que tange aos elementos de despesa, a estrutura de codificação da despesa em sua estrutura foi reformulada com a ocorrência da Portaria Interministerial nº 163/2001, devendo se atentar a suas alterações posteriores, que regulam a classificação da despesa para todos os entes da Federação, sendo assim, esta classificação orçamentária será de adoção obrigatória pelo Município de Goiatuba, utilizando na Lei Orçamentária Anual de 2021 os elementos de despesa que vão de encontro as necessidades de execução de despesas do Poder Executivo, Legislativo, Fundos, Fundações e Autarquias. O Projeto de Lei Orçamentária, poderá conter elementos de despesas dentre os relacionados a seguir, levando em consideração as necessidades de execução de cada unidade orçamentária:

ESPECIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA

01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
01.01 Aposentadorias custeadas com recursos do RPPS
01.02 Aposentadorias custeadas com recursos ordinários do Tesouro

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

03 - Pensões do RPPS e do militar
03.01 Pensões custeadas com recursos do RPPS
03.02 Pensões custeadas com recursos ordinários do Tesouro

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.
04 - Contratação por Tempo Determinado
Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.
05 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar
Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.
06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:
"Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
[...]
V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."
07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.
08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença.
10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial
Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3o do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de lº e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º , inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex- décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 - Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

14 - Diárias - Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - Diárias - Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º , da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

30 - Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,

Desportivas e Outras Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º , da Lei Complementar no 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

35 - Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 - Locação de Mão-de-obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias

40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias de locação de equipamentos de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, aquisição de software, locação de software, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas e sites, serviços de comunicação de dados, serviços de telefonia integrantes de pacotes de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, digitalização, outsourcing de Impressão, serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de Web e outros Serviços de TIC

41 - Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 - Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar no 101/2000.

43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei no 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

45 - Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

55 - Pensões do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

56 - Pensões do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

59 - Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

61- Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.
82- Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Pública
Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2o do art. 6o e do § 2o do art. 7o, ambos da Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004. (66)(I)
83- Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público –Privado –PPP, exceto Subvenção Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor.
Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).
84- Despesas Decorrentes da Participação em Fundo, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais.
Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.
91 - Sentenças Judiciais
Despesas orçamentárias resultantes de:
a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;
d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
e) cumprimento de outras decisões judiciais.
92 - Despesas de Exercícios Anteriores
Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
93 - Indenizações e Restituições
Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa evolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.
95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.
96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.
97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.
98 - Compensações ao RGPS
Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.
99 - A Classificar
Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

OBSERVAÇÃO: Reserva de Contingência e Reserva do RPPS
Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, haverá particularidades no que tange a classificação da Reserva de Contingência, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do servidor – RPPS, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para a abertura de créditos adicionais, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo, e no que se refere à classificação programática da despesa se dará conforme estabelece a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações posteriores.

V–As Fontes de Recursos na Lei Orçamentária do exercício de 2021 serão assim identificadas:

1–Recursos do Tesouro – Exercício Corrente; e
2–Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores.

OBSERVAÇÃO: 2–Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores

As fontes de recursos do exercício anterior (superávit), só poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 a partir de sua execução orçamentária, ou seja, após apuração do superávit financeiro do exercício anterior ao de execução do orçamento em epígrafe.

VI–PRIMÁRIAS (Não-Financeiras):

Fonte	Descrição
100	Recursos Ordinários
101	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
103	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
104	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
106	Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia
105	Contribuição de Melhoria
110	Recursos Diretamente Arrec. pela Administração Indireta e Fundos
112	Serviços de Saúde
113	Serviços Educacionais
114	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
115	Transferência de Recursos do FNDE
116	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
117	Contribuição p/o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
118	Transferências do FUNDEB – 60%
119	Transferências do FUNDEB - 40%
120	Transferências de Convênios - União/Educação
121	Transferências de Convênios - União/Saúde
122	Transferências de Convênios - União/Assistência Social
123	Transferências de Convênios - União/Outros
124	Transferências de Convênios - Estado/Educação
125	Transferências de Convênios - Estado/Saúde
126	Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social
127	Transferências de Convênios - Estado Outros
128	Transferências de Convênios - Outros
129	Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
130	Transferência de Recursos do FNHIS
131	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS/Estados
150	FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
151	FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente
170	Compensações Financeiras de Recursos Naturais
171	Multas de Trânsito
189	Outras Receitas Primárias

VII–NÃO-PRIMÁRIAS (Financeiras):

Fonte	Descrição
190	Operações de Crédito Internas
191	Operações de Crédito Externas
192	Alienação de Bens – Móveis
193	Alienação de Bens – Imóveis
194	Outras Receitas Não-Primárias

Subseção I
"Das Diretrizes Gerais"

Art. 5º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999 e suas alterações (Portaria SOF no 37, de 16 de agosto de 2007; Portaria SOF no 41, de 18 de agosto de 2008; Portaria SOF no 54, de 4 de julho de 2011 e Portaria SOF no 67, de 20.07.2012), da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da sua alteração promovida através da Portaria Interministerial STN/SOF n° 5[1], de 25 de agosto de 2015, bem como da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018 - 2021.

Parágrafo único – Caso surja alguma outra alteração na Portaria SOF nº 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, o projeto deverá ser elaborado se adequando as novas normas contábeis vigentes.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e fundações.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;
II - Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III - Quadros orçamentário consolidado;
IV - Anexo do orçamento fiscal, discriminando receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
V - Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo nº 1 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo II da Portaria SOF nº 08/85);

II - Quadro discriminativo da receita e da despesa (Anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo III da Portaria SOF nº 08/85);
III - Programa de Trabalho (Anexo nº 6 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo V da Portaria SOF nº 08/85);
IV - Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Anexo nº 7 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo VI da Portaria SOF nº 08/85);
V - Demonstração da despesa por funções, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo nº 8 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo VII da Portaria SOF nº 08/85);
VI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo nº 9 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo VIII da Portaria SOF nº 08/85); e
VII - Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 9º- O Chefe do Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo e Ministério Público, até o dia 31 de julho de 2020, o estudo da metodologia de cálculo para definição da estimativa da receita e consequentemente a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2021, elaborado a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere, a fim de atender o que preceitua o Art. 12 §3.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º. Os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei devem ser vistos como indicativo, admitindo-se variações e adequações visando atualizar a possibilidade arrecadativa do Município caso necessário, sendo que o valor estimado da receita que constará no Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2021 será informado ao Poder Legislativo e Ministério Público através do estudo metodológico descrito nesse artigo.

§ 2º. Caso ocorram as variações previstas no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado adequar os Anexos de Metas Fiscais, mediante Decreto.

§ 3º. No caso de discordância quanto a estimativa de receita demonstrada na metodologia de cálculo, o Poder Legislativo e/ou Ministério Público, deve se manifestar em no máximo 10 (dez) dias após a data de protocolização do estudo metodológico.

Art. 10 - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Área Municipal de Planejamento, do Poder Executivo, até 15 de julho de 2020, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 11 - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Área Municipal de Planejamento, do Poder Executivo, até 31 de julho de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

Art. 12 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Subseção II
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único - O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de Créditos Adicionais nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, se atentando para as alterações promovidas através da Portaria Interministerial STN/SOF n° 5[1], de 25 de agosto de 2015 e demais Portarias de alterações que venham a existir até a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021.

Capítulo III
"Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários"

Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2021 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º. As contratações decorrentes de futuros concursos públicos somente serão realizadas se não comprometerem o limite prudencial equivalente a 95% dos limites máximos das despesas com pessoal mencionados no *caput* deste artigo, e conforme demonstrado abaixo:

	GASTOS DE PESSOAL		
	Limite de Alerta	Limite Prudencial	Limite Máximo
Poder Executivo	48,60%	51,30%	54%
Poder Legislativo	5,40%	5,70%	6%

§ 4º. Serão contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

I - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

a) - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

b) - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

c) - não caracterizem relação direta de emprego.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19 - Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Capítulo IV
"Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município"

Art. 20 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III - Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e
IV - Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - Atualização da planta genérica de valores do Município;
II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal; e
VI - A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Capítulo V
"Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas"

Art. 24 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único - Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - Para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
b – atualização e informatização do cadastro imobiliário; e
c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - Para redução das despesas:

a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b – a limitação de serviços extraordinários; e
c – a limitação com despesas em investimentos, até a retomada do equilíbrio entre receitas e despesas.

Capítulo VI
"Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho"

Art. 27 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas excluídas as relativas às:

I - Despesas com pessoal e encargos sociais;
II - Despesas com benefícios previdenciários;
III - Despesas com PASEP;
IV - Despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais
V - Despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei; e
VI - Dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 referentes às doações e aos convênios firmados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Capítulo VII
"Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos"

Art. 28 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Capítulo VIII
"Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas"

Art. 30 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II - Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; e
III - Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - Voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária, proteção ao meio ambiente e de conservação de bens públicos; e
II - Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.
Art. 32 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial e comercial.

Art. 33 - Visando cumprir os limites constitucionais de aplicação na saúde sendo no mínimo 15% da receita de impostos, educação de no mínimo 25% da receita de impostos, o Poder Executivo fica autorizado a realizar transferências financeiras contrapartida à Saúde e à Educação.

Art. 34 - O Poder Executivo poderá realizar transferências financeiras à FESG de até 0,5% da receita de tributos arrecadada no exercício, visando contribuir com as ações de ensino superior.

Parágrafo único - Fica o Fundo de Saúde autorizado a realizar convênios com a FESG, afim de possibilitar que os alunos matriculados no curso de medicina da Instituição de Ensino em epígrafe, possam realizar atividades práticas e estágios junto as unidades de saúde do município.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses local, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Controle Interno do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37- As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 deste Capítulo deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao Órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Capítulo IX
"Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação"

Art. 40 - A inclusão na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Capítulo X
"Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso"

Art. 41 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

I - As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II - A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; e
III - O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, mediante afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021;
§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Capítulo XI
"Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos"

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018 - 2021 e com as normas desta Lei;
II - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e
IV - Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

Capítulo XII
"Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes"

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Capítulo XIII
"Do Incentivo à Participação Popular"

Art. 44 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 45 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - Elaboração da proposta orçamentária de 2021, mediante regular processo de consulta; e
II - Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Capítulo XIV
"Das Disposições Gerais"
Art. 46 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.
Parágrafo único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.
Art. 47 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.
§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares com base em percentual das despesas fixadas para o exercício financeiro de 2021, não podendo ser inferior ao percentual de 1,0% (um por cento) do montante da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021.
§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando necessário.

Art. 48 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante estabelecido no Caput do Art. 47 da presente Lei, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.
Art. 49. O Poder Executivo poderá, mediante observância legal e em especial ao estabelecido no *caput* do Art. 47 desta Lei, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, § 1º, desta Lei,

inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 50 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.
Parágrafo único - No dia 1º de janeiro de 2021, os valores constantes do Orçamento Anual poderão ser corrigidos com base na variação do INPC-IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, apurada no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2020.

Art. 51 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá ser sancionada pelo Prefeito Municipal até o 31 de dezembro de 2020. Se a sanção não ocorrer por culpa exclusiva do Poder Legislativo, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês de atraso, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.
§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2º Os saldos negativos ou com valores inferiores eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

I- Pessoal e encargos sociais;
II - Inativos e pensionistas;
III - Pagamento do serviço de dívida; e
IV - Pagamento das despesas correntes relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 52 – O Poder Legislativo poderá apresentar emendas ao Projeto de Lei Orçamentária até o valor limite de 1,2% (um virgula dois por cento) da RCL (Receita Corrente Líquida), as quais deverão ser atendidas pelo Poder Executivo, conforme preceitua o artigo 152 da Lei Orgânica do Município de Goiatuba, Estado de Goiás e § 9º do Art. 166 da Constituição Federal.
§1° - As Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto, sendo que, 0,5% (meio por cento) deste valor será destinado a ações e serviços públicos de saúde, e, 0,5% (meio por cento) será destinado às demais áreas de atuação do Município de Goiatuba, Estado de Goiás;
§2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do previsto no Art. 198 da Constituição Federal;
§3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, conforme critérios para execução equitativa das programações a que se refere o §1º deste artigo, observado o anexo de metas e prioridades que integrará a lei prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em montante correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior;

§4º - As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal;

§5º - No caso de impedimento de ordem técnica ou legal, no empenho de despesas que integre a programação, na forma do §3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até 120 (cento vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II- Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III - Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no Inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e
IV - Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§6º - Após o prazo previsto no Inciso IV do § 5º, as programações orçamentárias previstas no §3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na hipótese prevista no inciso I do § 8º;
§7º - Se for verificado que a estimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §3º deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias;
§8º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria;
§9º - Para fins do disposto no §3º deste artigo, a execução da programação será:

I - Demonstrada no relatório de que trata o Art. 151, § 1º da Lei Orgânica do Município de Goiatuba, Estado de Goiás;
II - Objeto de manifestação específica no parecer previsto no Art. 61, § 1º e Art. 63, ambos da Lei Orgânica do Município de Goiatuba, Estado de Goiás; e
III - Fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.
Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (23/06/2020).

JOSÉ ALVES VIERA
Prefeito

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:F15F3F26

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2020

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° do contrato:	027/2020 – Pregão Presencial nº 030/2020
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante:	**MUNICÍPIO DE TRINDADE** **FUNDEB** **FMAS**
Contratado:	**BRASAUTO PEÇAS PARA AUTOS LTDA**
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (REVISÃO MÊCÂNICA, ELÉTRICA, REPAROS EM GERAL, LANTERNAGEM, PINTURA, DENTRE OUTROS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/GO E FUNDOS
Valor Global:	R$ 300.000,00
Prazo de Vigência:	17/06/2020 até 31/12/2020
Dotação:	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE 03.0331.15.451.1537.2106 – 339039; 03.0331.15.451.1537.2106 – 339030. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL 03.0319.04.452.1007.2059 – 339039; 03.0319.04.452.1007.2059 – 339030. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE 03.0333.18.541.1837.2108 – 339039; 03.0333.18.541.1837.2108 – 339030. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 03.0335.12.361.1237.2111 – 339039; 03.0335.12.361.1237.2111 – 339030; 03.0335.12.365.1237.2111 – 339039; 03.0335.12.365.1237.2111 – 339039. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.0801.08.244.0837.2053 – 339039; 08.0801.08.244.0837.2053 – 339030. AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA 03.0338.06.181.0637.2114 – 339039; 03.0338.06.181.0637.2114 – 339030; FUNDEB 05.0502.12.361.1237.2036 – 339039; 05.0502.12.361.1237.2036 – 339030; 05.0502.12.365.1237.2036 – 339039; 05.0502.12.365.1237.2036 – 339030.
Data da assinatura:	22/06/2020

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás, 24 de junho de 2020

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:A1A3FCA4

